



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEN - Capanema
Data: 17/12/2019
Edição: 1162 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020

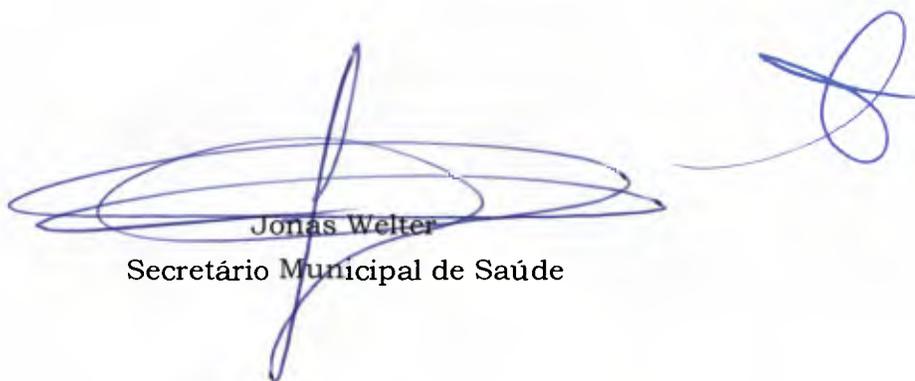
DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

O custo máximo global importa em R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Cordialmente



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL						240.647,40

Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art. 196 e ss., em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

O valor estipulado foi em acordo firmado pela Comissão de Saúde da AMSOP, fixado em R\$ 1,38 por habitante.

Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e



0000104

Município de Capanema - PR

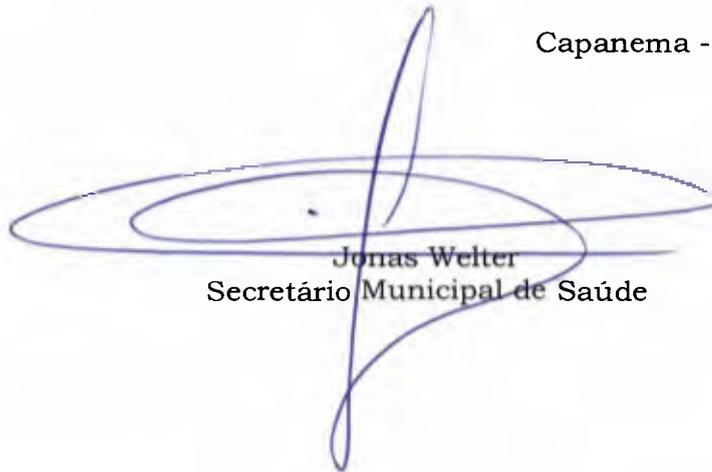
despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art, 196 e ss., em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

4.2. Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

4.3. Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

4.4. O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

4.5. Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

4.6. Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

4.7. O valor estipulado foi em acordo firmado pela Comissão de Saúde da AMSOP, fixado em R\$ 1,38 por habitante.

4.8. Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

4.9. Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

4.10. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o



000006

Município de Capanema - PR

tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida;

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL						240.647,40

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

6.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

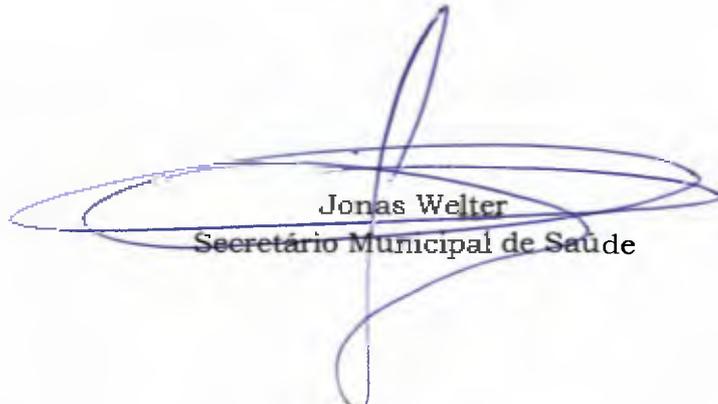
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.O contrato terá validade 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantle.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	50756 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	20.053,95	240.647,40
TOTAL					240.647,40

DATA 16/01/2020

25810
2530



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

0000ds

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, inscrito no CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 20/05/1964, natural de Passa Quatro/MG, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-050, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 02/05/1934, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto. 1002, Centro, CEP: 85.601-020, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, inscrito no CPF nº 355.903.199-00, e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000009

7. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 12/08/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

8. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, maior, capaz, nascida em 22/04/1960, natural de Colorado/RS, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto. 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, inscrita no CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

9. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 11/07/1964, natural de Mandaguari/PR, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, inscrita no CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

10. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto. 1501, Centro, CEP 85.601-270, inscrito no CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SESP/PR;

11. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/07/1946, natural de Pradópolis/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto. 21, Centro, CEP: 85.801-150, inscrito no CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

12. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, inscrito no CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

13. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca,

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

0000/20

Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, inscrita no CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

14. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

15. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, inscrita no CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;

16. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 14/03/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP;

17. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;

18. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 02/05/1934, natural de Passo Fundo/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 1301, Centro, CEP: 85.601-010, inscrito no CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

19. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 08/01/1964, natural de Curitiba/PR, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, inscrita no CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000011

20. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, inscrita no CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

21. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, inscrito no CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

22. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, maior, capaz, nascida em 21/03/1958, natural de Curitiba/PR, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Pôr do Sol, Bairro Industrial, CEP: 85.601-734, inscrita no CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

23. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto. 602, Centro, CEP: 85.601-270, inscrita no CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

24. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, inscrita no CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

25. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, inscrito no CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-

480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20147075009 em 08/01/2016, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios GLADIS ELZIRA BARZOTTO que possui o capital de R\$ 800,00 (oitocentos reais), representando 00,500% do capital social; IRIDES APARECIDA CAVALARI que possui o capital de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), representando 03,300% do capital social; JOÃO PEDRO PONTES CAMARA que possui o capital R\$ 8.528,00 (oito mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 05,330% do capital social; MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA que possui o capital de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representando 05,000% do capital social; NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS que possui o capital de R\$ 4.528,00 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 02,830% do capital social; e ROSELY MACHADO NEWTON que possui o capital de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), representando 04,800% do capital social, se retiraram da sociedade em face da Ação de Apuração de Haveres da decisão liminar Autos n. 0005431-17.2015.8.16.0083, proferida em 26/04/2016;

Subcláusula única: As cotas de capital dos sócios em razão da decisão liminar permanecerão em tesouraria, representando 21,76% no valor de R\$ 34.816,00 (trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais), nominadas no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

CLÁUSULA 2ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS EM TESOURARIA

As cotas societárias constantes na Alteração Contratual nº 19, em tesouraria no valor de R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais), representando 48.944 (quarenta e oito mil novecentas e quarenta e quatro cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, foram adquiridas conforme segue:

- a) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, que possui 1.600 (uma mil e seiscentas cotas), adquire 16.314 (dezesseis mil trezentas e quatorze cotas) o qual passa a ter um total de 17.914 (dezessete mil novecentas e quatorze cotas);

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

0000/13

b) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, que possui 1.600 (uma mil e seiscentas cotas), adquire 4.894 (quatro mil oitocentas e noventa e quatro cotas), o qual passa a ter um total de 6.494 (seis mil quatrocentas e noventa e quatro cotas);

c) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, que possui 13.520 (treze mil quinhentas e vinte cotas), adquire 4.894 (quatro mil oitocentas e noventa e quatro cotas) o qual passa a ter um total de 18.414 (dezoito mil quatrocentas e quatorze cotas);

d) PÁSCOA BAPTISTI MINUSSI, que possui 15.360 (quinze mil trezentas e sessenta cotas), adquire 14.682 (quatorze mil seiscentas e oitenta e duas cotas) a qual passa a ter um total de 30.042 (trinta mil e quarenta e duas cotas);

e) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, que possui 8.000 (oito mil cotas), adquire 8.160 (oito mil cento e sessenta cotas) a qual passa a ter um total de 16.160 (dezesesseis mil cento e sessenta cotas);

Parágrafo único. Os valores pagos decorrentes da aquisição de cotas, foram repassados mediante sub-rogação da Entidade Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda., neste ato representada pelos seu administrador, diretamente aos ex-sócios ANTONIO MOTIZUKI, brasileiro, médico, nascido em 17/10/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, na Rua Goianases, nº 22, Centro, CEP: 85.501-020, inscrito no CPF nº 282.311.209-04 e RG nº 730.625 SSP/PR; RENE ALFREDO SCHIRR, brasileiro, médico nascido em 06/07/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, nº 230, Apto. 4 A, Bairro Brasília, CEP: 85.504-390, inscrito no CPF nº 161.057.619-53 e RG nº 670.329 SSP/PR e RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 09/07/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, inscrito no CPF nº 428.804.169-49, e RG nº 1.219.171 SSP/PR, em face de acordo homologado na Justiça Estadual da Comarca de Francisco Beltrão da 2ª Vara Cível, motivada pela Ação Declaratória de Retirada de Sociedade Empresarial, exercício do direito de retirada do quadro social – conforme sentença prolatada em 23-06-2015 Autos nº 0008061-80.2014.8.16.0083 da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, do qual os sócios ANTONIO MOTIZUKI, RENE ALFREDO SCHIRR e RUBENS FERNANDO SCHIRR se retiraram não fazendo mais parte do quadro social desde 02-05-2014 por *Antecipação de Tutela*, em decisão

6

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000014

prolatada em 03-09-2014, ficando plenamente quitado os haveres aos sócios retirantes da Sociedade Hospitalar Beltronense em razão da Ação Judicial acima descrita;

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

Os sócios cedentes, que exerceram seu direito de retirada nominados na cláusula anterior, parágrafo único, juntaram no processo judicial citado no documento onde consta plena e geral quitação da cessão de cotas, mediante acordo havido entre sócios retirantes e sócios remanescentes adquirentes, ficando assim os haveres dos retirantes totalmente quitados, com conseqüente extinção da ação judicial proposta;

Parágrafo Único: A entidade reconhece a transação efetuada da venda das cotas de capital, pela qual dá plena e geral quitação aos sócios adquirentes, estando desta forma reconhecido os haveres dos sócios retirantes, que foram integralmente quitados na forma da cláusula anterior, *caput*, estando portanto a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, livre do encargo de quitar os sócios retirantes à suas expensas;

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	34.816	21,76000	34.816,00
2) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
3) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,37500	600,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,60000	20.160,00
8) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,06250	100,00
9) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000015

12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,06250	100,00
15) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	30.042	18,77625	30.042,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 5ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios administradores, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

CLÁUSULA 7ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000016

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª - DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04/07/2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23/08/2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

CLÁUSULA 9ª - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 6ª serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA 12ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA 13ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

0000/17

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, inscrito no CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 20/05/1964, natural de Passa Quatro/MG, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-050, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 02/05/1934, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto. 1002, Centro, CEP: 85.601-020, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

0000/18

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

7. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 12/08/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto. 1501, Centro, CEP 85.601-270, inscrito no CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SESP/PR;

9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, inscrito no CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, inscrita no CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

11. LEANDRO AUGUSTO KUHLMANN OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000019

12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, inscrita no CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;

13. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 14/03/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, inscrita no CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP;

14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;

15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, inscrita no CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

16. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, inscrito no CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto. 602, Centro, CEP: 85.601-270, inscrita no CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000020

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, inscrita no CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, inscrito no CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20147075009 em 08/01/2016, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA;

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480;

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar;

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969;

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um

13

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000021

real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	34.816	21,76000	34.816,00
2) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
3) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,37500	600,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,60000	20.160,00
8) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,06250	100,00
9) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,06250	100,00
15) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	30.042	18,77625	30.042,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000023

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios; Subcláusula única: Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano;

CLÁUSULA 12ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 14ª - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLAUSULA 15ª - DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04/07/2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado

16

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000024

do Paraná sob n. 20135019630 em 23/08/2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

CLAUSULA 16ª - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

CLÁUSULA 17ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 18ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Francisco Beltrão/PR, 28 de dezembro de 2016.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000026



Giulia de Luca Cordeiro Rosa
GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA

[Signature]
ISRAEL SOARES FILHO

[Signature]
JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED

[Signature]
JOSSINE LI CANTON ABDALLA

[Signature]
LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER

[Signature]
LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA

[Signature]
MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

[Handwritten mark]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 010413
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

000027

MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA

PASCOA BAPTISTI MINUSSI

REDIMIR GOYA

ROSANE MANZONI SEERIG

SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2017
SOB NÚMERO: 20175552487
Protocolo: 17/555248-7, DE 21/07/2017
Empresas: 41 2 0165482 6
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

LIBERTAD ROGUS
SECRETARIA GERAL





000028

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

77.816.519/0001-66

R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ALVARA N° 10413

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, conforme protocolo n°
2039/1984 de 17/05/1984, concede alvará de licença para localização a:

Nome SOCIEDADE HOSP BELTRONENSE LTDA CNPJ/CPF : 77.812.519/0001-07 Nome de Fantasia HOSPITAL SAO FRANCISCO
Localização AV PORTO ALEGRE 99 CENTRO 85601.010 FRANCISCO BELTRÃO - PR
Atividades SERV HOSPITALARES
Horário de funcionamento Das 08:00 as 24:00

Emitido em 17/11/2009	Valido até
---------------------------------	------------

Area total do imóvel 2.546,86 m²	Area utilizada pela empresa 2.546,86 m²
Observações MANTER O PRESENTE ALVARA EM LOCAL VISIVEL CONFORME PARAGRAFO III, ART 56 DA LEI 3361/2007	

1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxilios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Equiplano S.A. e Cia S/A Ltda

FRANCISCO BELTRÃO, 17 de NOVEMBRO de 2009.

Dir Dpto Adm Tributario

Secretário Municipal de Finanças

Marciano Luis Costa
Diretor Dpto. Fiscalização
Secretaria Municipal de Finanças
Cep 782005

Francisco Beltrão, 17 de Novembro de 2009



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

Licença Sanitária

Nº. 2849 / 2019

RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NOME FANTASIA HOSPITAL SAO FRANCISCO

CNPJ / CPF 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO AVENIDA PORTO ALEGRE 99

BAIRRO CENTRO

RAMO ATIVIDADE SERV HOSPITALARES

DATA DA VISTORIA 02/12/2019

VALIDADE 02/06/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO ANDRE PRIANTE KAYANO

33127/PR

OBSERVAÇÕES LICENÇA LIBERADA PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde
SMS - Francisco Beltrão - PR

ANDREA M. DE ALMEIDA
Diretora Depto. de Vigilância em Saúde
SMS - Francisco Beltrão - PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

000029



000030

Ofício n.º 051/2019/CS

Francisco Beltrão - PR., 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de Saúde e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para elaboração de aditivo e/ou novo contrato com o Hospital São Francisco.

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para pagamento do "Porta Aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Capanema possui população de 19.099 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 1,05 (Um real e cinco centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 20.053,95 (vinte mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ORASIL CESAR BUENO DA SILVA

Presidente da Comissão de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Capanema – Pr.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000031

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - A atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3211-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

009032

[Consultar QSA](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 77.812.519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122501413581665898

Informação obtida em 02/01/2020 07:55:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000034

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021223515-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº 44/2020****RAZÃO SOCIAL:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**CNPJ:** 77.812.519/0001-07**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 10413**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ALVARÁ:** 10413**ENDEREÇO:** AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2020**DATA DE VALIDADE:** 02/03/2020**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHXJZXX8P2RP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/01/2020 - 07:50:33

Qualquer rasura invalidará este documento.

000036



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:18 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **3DA1.5621.8426.ECF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão n°: 192559741/2019

Expedição: 19/12/2019, às 09:15:54

Validade: 15/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000038

DECRETO MUNICIPAL Nº 546 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, os recursos estão depositados em conta bancária do ente local, a licitação de projetos complementares ocorreu (Tomada de Preços 20/2018), resultado no contrato 819/2018, com ordem de serviços assinada em 27/09/2018 e previsão de prazo de 145 dias para entrega, sendo que a execução da obra será licitada imediatamente na sequência,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

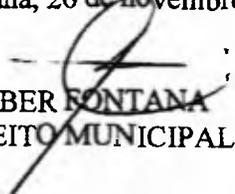
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



000039

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 28 DE MAIO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, sendo que na data de 24/05/2018 foi assinado convênio para transferência de recursos para construção de hospital para atendimento da região,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, além do colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo de requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

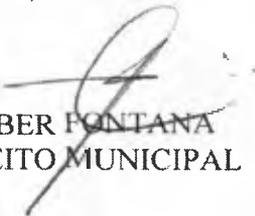
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data inicialmente prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000049

DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000041

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública, através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000042

Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:

I - ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.

II - realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.

III - disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.

IV - Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.

V - iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.

VI - o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.

VII - a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.

Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.

Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:

- a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
- b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
- c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000043

- a) ALESSANDRO PERONDI, representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) RICARDO RUSSO PEPE, representante da classe médica.
- c) ADELISE LOURDES LAGO, representante de entidades assistenciais.

Art. 7º No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição administrativa do Hospital, entre outros:

I - requisitar serviços de órgãos, entidades e repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;

VI - firmar convênios, contratos e outras avenças possibilitando a angariação de verbas públicas ou privadas para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta da presidente da comissão e do Diretor Financeiro a ser designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão as expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o recebimento de verbas extraordinárias como fontes de financiamento auxiliares para intervenção, assim como convênios ou outros ajustes com Estado e a União, ou por meio de recursos alocados de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 350 DE 29 DE MAIO DE 2019
PUBLICADO

DATA: 31/05/2019
EDIÇÃO Nº 136
FLS: 78
ASS.

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, com a conclusão dos projetos que aguardam aprovação da Caixa Econômica Federal para licitação da execução da obra,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

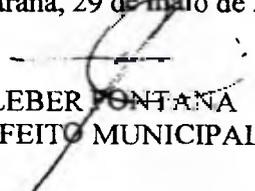
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000045

DECRETO MUNICIPAL N.º 426 DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Administração da Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco).

*ACI 07/2019
SBL
1795*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de que trata o caput do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) MAICO TREVISOL;
- b) ELOIS FELICIO RORIGUES.

Art. 2º A Comissão de que trata o parágrafo único do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração.

- a) (...);
- b) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, representante da classe médica;
- c) (...).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de julho de 2019.

[Signature]
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL
RG: 13.865.800-3

QUANTO IDENTIFICAÇÃO



Manoel Trevisol

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO CPF: 13.865.800-3 DATA DE EMISSÃO: 12/1988

NOME: MANOEL TREVISOL

FILIAÇÃO: LUIZ DO TRÊVISOL
TEREZINHA TREVISOL

NACIONALIDADE: S. JOSÉ DO CEDRO-SC DATA DE NASCIMENTO: 12/1988

DDI ORDEM: COMARCA JOSÉ DO CEDRO, DA SEDE
C. NASC-1988, LAVINHA, POMA-REV

QUANTUM



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEI Nº 7.118 DE 26/06/83

000046

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

040.587.699-80

MANOEL TREVISOL



1974 14/06/83





000047

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 21/01/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000018

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 21/01/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000049

Município de Capanema - PR

minuta

CONTRATO Nº XX/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **MAICO TREVISOL**, inscrito no CPF nº 040.587.699-80, residente e domiciliado em RUA DELFINA VINGA, 252, Bairro São Cristóvão - CEP: 85601375, Cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo Inexigibilidade Nº 2/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.



000050

Município de Capanema - PR

2.3. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SOCIEDADE DE HOSP. BELTRONSE LTDA	MÊS	12,00	20.053,95	240.647,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. U da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **240.647,40(Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 28/01/2020 e encerramento em 27/01/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365



000051

Município de Capanema - PR

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza Bantle**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



000054

Município de Capanema - PR

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



000055

Município de Capanema - PR

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;



Município de Capanema - PR

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



000057

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 28 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

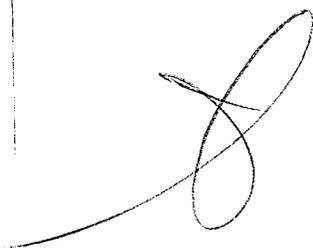
MAICO TREVISOL
040.587.699-80
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA

Boa tarde Karla;

Solicito seja instruído o PA
com Decreto de Francisco Beltrão
que prorrogue a Requisição Administrativa
de' os dias úteis, visto que os
decretos que constam no PA estão
com vigência expirada.

No mais, desde que juntados o
Decreto, remane e retorne o PA para
lancar. 22/01/2015

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675





Tramitação do Processo

Processo: 96/2020
Requerente: JONAS WELTER
Contato: JONAS WELTER
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Data: 15/01/2020 16:08

Situação: Encaminhado
Documento: 041.605.059-02

Página 1 de 1

000062
000059

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Ocorrência: 6	Data: 22/01/2020 13:15:00	Previsão: 12/02/2020
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Aguardo o cumprimento do contido na ocorrencia 04. At.te. Romanti		
Ocorrência: 5	Data: 22/01/2020 13:10:00	Previsão: 04/02/2020
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE		
Ocorrência: 4	Data: 22/01/2020 12:41:00	Previsão: 12/02/2020
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Senhora Presidente da CPL, Solicito seja instruído o PA com o decreto de Francisco Beltrão que prorroga a requisição administrativa até os dias atuais, visto que os decretos que constam no PA estão com a vigência expirada. No mais, desde que anexa ao PA o decreto solicitado, retorne à PGM para parecer. Capanema, 22 de janeiro de 2020. Romanti Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 3	Data: 21/01/2020 09:38:00	Previsão: 03/02/2020
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE		
Ocorrência: 2	Data: 15/01/2020 16:08:00	Previsão: 05/02/2020
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.		
Ocorrência: 1	Data: 15/01/2020 16:08:38	Previsão: 05/02/2020
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



000063
V

DECRETO MUNICIPAL Nº 613 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

1000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, com a realização da sessão pública da licitação, modalidade concorrência, para construção de um hospital, realizada na data de 25/11/2019 (Concorrência Pública n.º 006/2019),

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise,

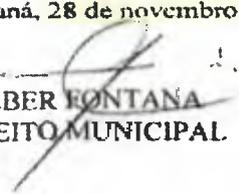
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N° 26/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 02/2020.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ÚNICO HOSPITAL REGIONAL EXISTENTE NO RAI0 DE 100KM CREDENCIADO PELO SUS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, para complementação dos serviços de urgência e emergência (24 horas), de média e alta complexidade, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico – fls. 05/06;
- V) Orçamento e Proposta Comercial do Hospital São Francisco - fls. 07 e 30;
- VI) Documentação da Sociedade Hospitalar Beltronense – fls. 08/29, 31/46 e 63;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 47;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 48;
- IX) Minuta do contrato – fls. 49/60. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:



14/11/13

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)” (destaquei)*

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



04111064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.
Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se das fls. 06/07 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria da Saúde argumentando “*que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema/Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados; Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendido requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o regaste, atendimento e recuperação à vida.*”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA, o Ofício n. 051/2019/CS de fl. 30, que conforme a população de Capanema o valor dos serviços pretendidos atinge o valor de R\$ 20.053,95 mensais.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

1046065

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 28 de janeiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1447/166

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2020****Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99 , BAIRRO CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO PR, CEP 85601-480

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL						240.647,40

Total: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Data de assinatura: 28/01/2020

Data do início da vigência: 28/01/2020



1410167

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2020

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99 , BAIRRO CENTRO

FRANCISCO BELTRÃO PR, CEP 85601-480

VALOR TOTAL: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL						240.647,40

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1411068

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

VALOR TOTAL: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL						240.647,40

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1111119

DECRETO MUNICIPAL N.º 426 DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Administração da Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco).

10/07/2019
SBL
1195

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de que trata o caput do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) MAICO TREVISOL;
- b) ELOIS FELICIO RORIGUES.

Art. 2º A Comissão de que trata o parágrafo único do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) (...);
- b) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, representante da classe médica;
- c) (...).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERNAMBUCANO
 RG: 13.865.900-3



OUTUBRO 2010

Naico Trevisol

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO SERIAL: 13.865.900-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2010

NOME: **NAICO TREVISOL**

FILIAÇÃO: LUIZBO TREVISOL
 TERESINA TREVISOL

NACIONALIDADE: S. JOSE DO CEDRO DO
 DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1988

DOC. ORIGIN: COMPROVAÇÃO DO GEORREG. DA SEDE
 C. NAICO-1988, LARDO-BA, FOLHA-25W

CURTELARI



ASSINATURA DO DIRETOR
 LES Nº 7.118 DE 28/06/03

00070

BRASIL 04/14/2010
 Conselho de Registro Federal

CPF

040.587.699-80

NAICO TREVISOL



17/10/1988



1100171

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos – Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de com-

petição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	57810	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE: COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA: IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LH ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ONLINE PARA CONSULTA DIRECIONADA NO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E VIA APLICATIVO MOBILE PARA SISTEMAS ANDROID E IOS; INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS; PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS; ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS.	1,00	UN	9.000,00	9.000,00
TOTAL:						9.000,00

Capanema - PR , 29 de Janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

Processo inexigibilidade Nº 01/2020

Data da Assinatura: 29/01/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



000072

divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	MÊS	20.053,95	240.647,40
TOTAL					240.647,40	

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

Processo inexigibilidade Nº 02/2020

Data da Assinatura: 28/01/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº2/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 17/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 29 de janeiro de 2020

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 6.737, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Exonera o Senhor Maicon Douglas de Castro Coito do cargo de Assessor de Gabinete dos Serviços de Licitação.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Senhor Maicon Douglas de Castro Coito do cargo de Assessor de Gabinete dos Serviços de Licitação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.738, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia o Senhor Maicon Douglas de Castro Coito para o cargo de Diretor do Departamento de Material e Compras.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Maicon Douglas de Castro Coito, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Material e Compras, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 20, II, da Lei Municipal nº 1.438/2013 e na Lei 1.2080/2010, atualizada pela Lei 1.704/2019, com remuneração prevista na Lei nº 1.682/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.739, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia a Senhora Jeandra Wilmsen para o cargo de provimento em comissão de Assessora de gabinete dos Serviços de Licitação.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Jeandra Wilmsen, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete dos Serviços de Licitação, nível C3, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei 1.704/2019, com remuneração prevista na Lei nº 1.682/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.723, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

- I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;
- II - 04 (quatro) enfermeiras;
- III - 04 (quatro) técnicos de enfermagem;
- IV - 02 (dois) odontólogos;
- V - 02 (dois) farmacêuticos ou bioquímicos;
- VI - 02 (dois) assistentes sociais;
- VII - 01 (um) psicólogo;
- VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII será de 20 horas semanais.

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município."

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência nas secretarias, desde que não exceda a 24 meses."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **inexigibilidade de licitação** para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Preço Máximo Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12,00	R\$ 20.053,95	R\$ 240.647,40	R\$ 240.647,40
					240.647,40

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO Nº 02/2020
Para contratação de prestação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONOVENSE LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Valor total: R\$ 240.647,40 (Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Assinatura: Américo Bellé
Por: Paulo Manoel

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.724, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.706/2019, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.706/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias. Prorrogável por igual período"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR



1401074

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100120922520339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	240.647,40
Data Publicação Termo ratificação	31/01/2020

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



000075

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.812.519/0001-07, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **MAICO TREVISOL**, inscrito no CPF nº 040.587.699-80, residente e domiciliado em RUA DELFINA VINGA, 252, Bairro São Cristóvão - CEP: 85601375, Cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo Inexigibilidade Nº 2/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

2.3. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE	SOCIEDADE HOSP. BELTRON	MÊS	12,00	20.053,95	240.647,40

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



441176

Município de Capanema - PR

1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SOCIEDADE DE HOSP. BELTRONENSE LTDA	MÊS	12,00	20.053,95	240.647,40
---	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	-----	-------	-----------	------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. U da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **240.647,40** (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 28/01/2020 e encerramento em 27/01/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



400077

Município de Capanema - PR

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza Bantle**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



Município de Capanema - PR

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

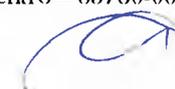
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;





411079

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





1180

Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

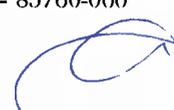
14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -





0000182

Município de Capanema - PR

Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

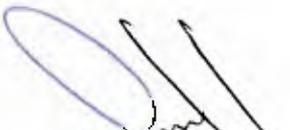
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

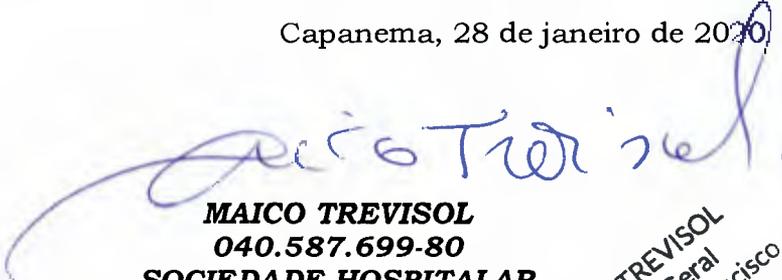
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 28 de janeiro de 2020


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


MAICO TREVISOL
040.587.699-80
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco

00003

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE RUA PORTO ALEGRE 99 CENTRO 85601-375 - FRANCISCO BELTRÃO - PR				UNIDADE DE POSTAGEM
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD FRANCISCO BELTRÃO 05 FEV 2020
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR				PR
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO PI 02-2020 CONT 16/2020		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	Eliane Mibelli Matrícula B.562.714-9	
2ª _____ h	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado		
3ª _____ h	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente		
	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Priscila Steco</i>				DATA DE ENTREGA 05/02/20
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE

PARA O CORREIO



000084

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **JANEIRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

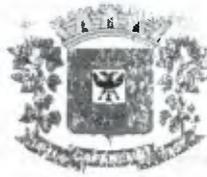
Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 145/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO SPRINTER 515CD, CHASSI L. 2.2 DIESEL, NÚMERO DE FROTA 132, PLACA AYW1392, CHASSI 8AC906657EE097172, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MERCEDES-BENZ PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO 119/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À PORTARIA N° 4061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 66/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000/085

Município de Capanema - PR**INEXIGIBILID**
ADE 02/2020**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 08 de dezembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:45
Para: 'educacao'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS QUE VENCERÃO EM JANEIRO DE 2021
Anexos: zaida.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00047.txt

The original message was received at Tue, 8 Dec 2020 14:45:12 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Capanema-PR, 23 de dezembro de 2020.

Ofício n°.428/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de
Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria municipal em aditivar por um período de 12 (doze) meses o Contrato n.º 16/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência de alta complexidade aos pacientes capanemenses.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

**JONAS
WELTER:**
04160505902
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Assinado digitalmente por JONAS
WELTER 04160505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=19520630000115,
CN=JONAS WELTER 04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2020-12-23 14:07:26



PARECER JURÍDICO Nº 08/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 16/2020, da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SAÚDE. SERVIÇOS MÉDICOS HOPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Ofício nº 428/2020, da Secretaria de Saúde, acostado à fl. 88, que apontou a pertinência da prorrogação da vigência contratual dos serviços hospitalares complementares prestados ao Município de Capanema pela Sociedade Beltronense Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se



motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 16/2020, acostado as fls. 75/82, prazo inicial de vigência era



000091

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento contratual, que se deu em 28/01/2020. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 28/01/2020 a 27/01/2021.

A nosso ver, a dilação de prazo contratual buscada encontra-se devidamente justificada; e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos, ou seja, o presente aditivo é tão somente de prazo de vigência contratual, não tendo por objeto a aditivação do prazo de execução do contrato. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

000002

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 14 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000093

DECRETO MUNICIPAL Nº 407 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX, Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a obra de construção do Hospital Geral Intermunicipal está em avançada fase de execução, possibilitando em breve lapso de tempo a garantia da continuidade do atendimento público de saúde,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017, mormente diante da pandemia de COVID-19, com situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 04/2020-ALEP, especialmente pelo aumento significativo do número de casos no Município e na região nos últimos dias,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise,

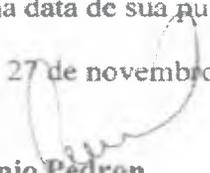
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de novembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PESSOAL
RG: 13.865.900-3

POLEMAN ORIENTO

MAICO TREVISOL

PROFESSOR DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.865.900-3 DATA DE EXPIRACAO: 13/06/2013

NOME: MAICO TREVISOL

FILIAÇÃO: LUIZILDO TREVISOL
TEREZINHA TREVISOL

NACIONALIDADE: S. JOSE DO CEDRO/SC DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1983

DIC. ORIGEM: COMARCA DE JOSE DO CEDRO/SC, DA SEDE
C.NASC-4058, LIVRO-54, FOLHA-37

CURTELIA/PR

ASSINATURA DO DIRTOR
LEI Nº 7.116 DE 20/06/81

090093A

MINISTERIO DA JUSTICIA
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CPF

040.587.699-80

MAICO TREVISOL

07103843

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Elizandra Viapiana - Hospital São Francisco <elizandra@hsfpr.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 16:10
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Prorrogação intervenção - Sociedade Hospitalar Beltronense,
Anexos: PROROGAÇÃO Decreto HSF 11 2020.pdf; rg cpf Maico - Cópia.jpg

Boa Tarde;

Conforme contato, segue anexo prorrogação da intervenção sob Sociedade Hospitalar Beltronense, onde continua sendo administrada pela prefeitura de Francisco Beltrão. Sendo responsável por assinar contrato Maico Trevisol (anexo documento do mesmo).

Att,

Elizandra Viapiana

Faturamento Convênios

Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA

elizandra@hsfpr.com.br | fat.convenios@hsfpr.com.br

(46) 3211-2700





000095

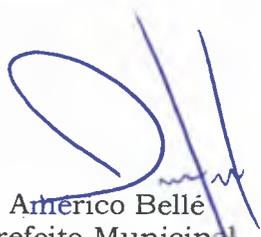
Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, Contrato Administrativo nº 16/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 08/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 14 de janeiro de 2021


Americo Bellé
Prefeito Municipal



000006

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, Contrato Administrativo nº 16/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2730	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2740	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 14 de janeiro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:04 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **6FA0.B9B5.4929.D249**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023307216-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000099

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº1577/2021

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 10413

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	15/01/2021
DATA	DE	VALIDADE:	16/03/2021
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJZXC8AXEA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2021 08:02:24

Qualquer rasura invalidará este documento.

090100

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021

Certificação Número: 2021010303420370360891

Informação obtida em 15/01/2021 08:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000101

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 08/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2020 para mais **12(Doze)** meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 240.647,40 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



000102

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

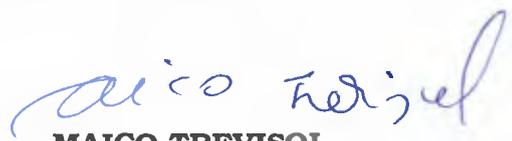
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 08/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2020 para mais **12(Doze)** meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 240.647,40 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada
MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco



000103

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária-da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 08/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2020 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 240.647,40 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02, COND. EMPRE - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIU RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

000104

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 448/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 261/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 53.378,76 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.854, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Senhor Alecxandro Noll para o cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria da Indústria e Comércio.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomea o Senhor Alecxandro Noll para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria da Indústria e Comércio, nível C4, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no Anexo I – Cargos de Provimento em comissão, da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.704/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000105



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85661-480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.12.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.899-82 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade n.º 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação Modalidade Processo inexigibilidade n.º 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 082/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 16/2020 para mais **12(Doze)** meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor em R\$ 240.647,40 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 60/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.901.857/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-60 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC M.FIBRIL/CASTILHO-AT08 0001949-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 24/04/2021 e Vigência até 24/05/2021 do Contrato n.º 60/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 361/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TELHEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02, COM. EMPRE CEP: 85661-030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.015.958/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, CPF:580.138.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 5/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 444/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 261/2017 para mais **12(Doze)** meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor em R\$ 53.378,70 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E
PROJETOS LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80043110 - BAIRRO: JUVENVE, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DR. Alexandre França Tetta, CPF:377.989-855-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVÍBÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 437/2019 para mais **4(Quatro)** meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FRANÇA TETTA
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 352-1321
CAPANEMA - PR



0001/06

Ofício circ. nº 21/2021

Francisco Beltrão-PR., 30 de agosto de 2021.

Exmo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal
Prezado (a) Senhor (a) Secretário (a) de Saúde

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMSOP, através do seu Presidente, Prefeito Nilson Feversani e Vice-Presidente, Prefeito Cleber Fontana, em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de saúde e, em especial com a gestão do município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para a elaboração de aditivos contratuais para com o Hospital São Francisco.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento "*porta aberta*" do Hospital São Francisco, foram reavaliados e discutidos em reunião com a presença dos prefeitos na sede da AMSOP na data de 26 de agosto de 2021.

Em anexo, segue tabela dos valores a serem praticados a partir do mês de setembro/2021.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nilson Antônio Feversani
Presidente da AMSOP

Cleber Fontana
Vice-presidente da AMSOP

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



000/07

Anexo - Ofício circ. nº 21/2021

REAJUSTE PORTA ABERTA

Município	População 2019	R\$	R\$
AMPERE	18989	R\$ 1,24	R\$ 23.546,36
BARRAÇÃO	10238	R\$ 1,24	R\$ 12.695,12
BELA VISTA DA CAROBA	3567	R\$ 1,24	R\$ 4.423,08
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2538	R\$ 1,24	R\$ 3.147,12
BOM JESUS DO SUL	3577	R\$ 1,24	R\$ 4.435,48
CAPANEMA	19099	R\$ 1,24	R\$ 23.682,76
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4264	R\$ 1,24	R\$ 5.287,36
ENEAS MARQUES	5990	R\$ 2,42	R\$ 14.495,80
FLOR DA SERRA DO SUL	4645	R\$ 1,24	R\$ 5.759,80
FRANCISCO BELTRAO	89942	R\$ 7,99	R\$ 718.636,58
MANFRINÓPOLIS	2639	R\$ 4,52	R\$ 11.928,28
MARMELEIRO	14346	R\$ 4,52	R\$ 64.843,92
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5063	R\$ 2,42	R\$ 12.252,46
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10552	R\$ 2,42	R\$ 25.535,84
PEROLA D'OESTE	6407	R\$ 1,24	R\$ 7.944,68
PINHAL DE SÃO BENTO	2725	R\$ 1,24	R\$ 3.379,00
PLANALTO	13528	R\$ 1,24	R\$ 16.774,72
PRANCHITA	5221	R\$ 1,24	R\$ 6.474,04
REALIZA	16894	R\$ 1,24	R\$ 20.948,56
RENASCENÇA	6818	R\$ 4,52	R\$ 30.817,36
SALGADO FILHO	3679	R\$ 4,52	R\$ 16.629,08
SALTO DO LONTRA	14695	R\$ 2,42	R\$ 35.561,19
SANTA IZABEL D'OESTE	14521	R\$ 1,42	R\$ 20.619,82
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20069	R\$ 1,24	R\$ 24.885,56
SÃO JORGE D'OESTE	9074	R\$ 2,42	R\$ 21.959,08
VERE	7342	R\$ 4,52	R\$ 33.185,84

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



Município de Capanema - PR

000103

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, Contrato Administrativo nº 16/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do novo valor praticado a partir de setembro.

Capanema, 01 de setembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações



000/09

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Senhora Pregoeira,

01. Preliminarmente, solicito seja instado o Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste sobre o Ofício circular nº 21/2021 da AMSOP, que trata do reajuste per capita no valor do contrato nº 16/2020, bem como deve apresentar Decreto de Francisco Beltrão que prorroga a Requisição Administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense até os dias atuais, tendo em vista que os decretos acostados no PA estão expirados.
02. Com as informações retorne o PA à PGM.

Capanema, 02 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000110

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. A pedido da Procuraria notifico o Sr. Secretário para que se manifeste a respeito do solicitado na Manifestação Jurídica abaixo:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Senhora Pregoeira,

01. Preliminarmente, solicito seja instado o Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste sobre o Ofício circular nº 21/2021 da AMSOP, que trata do reajuste per capita no valor do contrato nº 16/2020, bem como deve apresentar Decreto de Francisco Beltrão que proroga a Requisição Administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense até os dias atuais, tendo em vista que os decretos acostados no PA estão expirados.

02. Com as informações retorne o PA à PGJM.

Capanema, 02 de setembro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Doc. nº 6901/2015
OAB/PR 56.672

Capanema, 02 de setembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira, Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000111

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 11:05
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA O SR. JONAS WELTER
Anexos: NOTIFICAÇÃO AO SECRETÁRIO JONAS.pdf

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 11:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00019.txt

The original message was received at Thu, 2 Sep 2021 11:04:35 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000113

DECRETO MUNICIPAL Nº 225 DE 27 DE MAIO DE 2021

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX, Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a obra de construção do Hospital Geral Intermunicipal está em avançada fase de execução, possibilitando em breve lapso de tempo a garantia da continuidade do atendimento público de saúde,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017, mormente diante da pandemia de COVID-19, diante do recente agravamento da situação epidemiológica, que culminou na edição do Decreto Estadual n.º 7.716 de 25 de maio de 2021,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise,

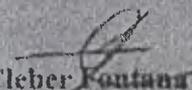
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



ATA Nº 387/2021 – fls. 01/03

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da AMSOP, os prefeitos, assessores e técnicos municipais, atendendo ao ofício circular 19/2021, tendo como pauta os seguintes assuntos: ICMS ecológico; Decisão do STF X TCE/PR sobre recomposição inflacionária – Lei 173/2020; Movimentação financeira do novo FUNDEB; Ofício circular do MP sobre normatização de procedimentos para a realização de pesquisa de preços; CAIXA – REGOVCV – Apresentação de projetos e linhas de créditos ao Setor público e apresentação do novo Coordenador da filial de governo em Cascavel e assuntos gerais. Dando início, o Prefeito anfitrião Cleber Fontana deu as boas-vindas aos Prefeitos, autoridades e aos demais participantes, dizendo da alegria de retomar as assembleias na modalidade presencial depois de um longo período de ausência destes encontros em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS. Na sequência, o Prefeito e Presidente da AMSOP, Nilson Antônio Feversani agradeceu a participação expressiva dos 33 prefeitos além de vice-prefeitos, vereadores e assessores técnicos municipais. Ressaltou a importância de se reunir para debater e decidir os temas mais importantes da região. Na ocasião o Presidente da comissão de saúde, Prefeito Carlinhos Turatto enalteceu os trabalhos realizados pelo comitê de crise da AMSOP nas ações de enfrentamento da COVID-19 e em especial a integração ocorrida, nas demonstrações de solidariedade entre os municípios do sudoeste nos trabalhos realizados através das secretarias de saúde em consonância com as regionais de saúde, secretaria de estado e governo federal. Dando início à pauta, o engenheiro Marcelo Lobas, da empresa NATIVA, fez uma exposição dos valores recebidos de ICMS ecológico nos 42 municípios da região sudoeste, destacou as conquistas já obtidas e o potencial ainda de crescimento que poderão ser alcançados pelos gestores. Incentivou os municípios do sudoeste a elaborarem o Plano Municipal de ICMS Ecológico, semelhante ao município de Cruzeiro do Iguaçu, primeiro município do sudoeste a finalizar o plano. Na ocasião o Prefeito Leonir Antonio Ghelhen e sua equipe recebeu o certificado do Plano Municipal de ICMS Ecológico. Dando seguimento aos Trabalhos, o Superintendente Regional da REGOV CAIXA de Cascavel, Edson Claudio Negri, acompanhado do Coordenador Técnico, Carlos André Correa Cardoso, fizeram apresentação dos projetos e linhas de crédito ao setor público disponíveis aos municípios. Na sequência, o assunto abordado foi a respeito das normativas da movimentação financeira do novo FUNDEB em bancos Públicos. O Gerente de Relacionamento com órgãos públicos regional, Dayson Goldoni explicou aos presentes os encaminhamentos de enquadramentos para o atendimentos das novas normativas referente à movimentação financeira do FUNDEB. Na sequência dos trabalhos o Assessor jurídico da AMSOP, Ewerton Lineu Barreto Ramos detalhou aos presentes que a movimentação financeira das contas do FUNDEB somente poderão serem operacionalizadas em bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa econômica Federal), não podendo mais serem feitas diretamente em bancos privados e cooperativas de créditos. Enfatizou que os municípios necessitam se adequar com urgência às novas determinações. Outro assunto relevante abordado foi a concessão de reajustes salariais ao funcionalismo público, vetado recentemente pela decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Muito embora a grande maioria dos municípios do sudoeste e estado do paraná concederam aumento baseados em orientações do TCE/PR, as mesmas se tornaram inconstitucional pela decisão do STF. Diante do fato, a recomendação da AMSOP, através da Assessoria Jurídica, é que sejam revogados os atos de concessão das recomposições e/ou aumentos salariais a partir do mês de agosto de 2021, cumprindo desta forma a consonância com a decisão do STF. Diante da recomendação da Assessoria Jurídica da AMSOP, muitos prefeitos se posicionaram lamentando os equívocos de interpretação da Lei 173/2020, a exemplo da orientação do TCE/PR que se posicionou



ATA Nº 387/2021 – fls. 02/03

~~ASO~~ os reajustes no início do ano de 2021. Disseram das dificuldades em revogação das concessões, com reduções salariais tendo em vista que a inflação tem aumentado significativamente nos últimos tempos, causando ainda mais prejuízo para o funcionalismo público. Na sequência, o Prefeito de Francisco Beltrão, Cleber Fontana, dentro dos assuntos gerais, pediu aos Prefeitos e Assessores que fazem parte da 8ª Regional de Saúde que tem como porta de entrada o Hospital São Francisco para debaterem sobre o rateio da manutenção dos serviços de atendimento prestado pelo hospital São Francisco aos Municípios conveniados. O Prefeito fez um breve relato aos presentes do histórico de funcionamento do Hospital São Francisco e a decisão de Intervenção administrativa motivado pelo pedido de descredenciamento ao SUS pelo direção hospitalar na época. Disse que a intervenção possibilitou melhorias significativas nos serviços de atendimento à população. Destacando o trabalho realizado no enfrentamento da COVID-19. Complementou que devido aos aumentos significativos dos custos hospitalares gerou um desequilíbrio financeiro, necessitando uma recomposição de valores, com proposta assim distribuídas para os municípios:

Município	População 2019	R\$	R\$
AMPERE	18989	R\$ 1,24	R\$ 23.546,36
BARRAÇÃO	10238	R\$ 1,24	R\$ 12.695,12
BELA VISTA DA CAROBA	3567	R\$ 1,24	R\$ 4.423,08
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2538	R\$ 1,24	R\$ 3.147,12
BOM JESUS DO SUL	3577	R\$ 1,24	R\$ 4.435,48
CAPANEMA	19099	R\$ 1,24	R\$ 23.682,76
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4264	R\$ 1,24	R\$ 5.287,36
ENEAS MARQUES	5990	R\$ 2,42	R\$ 14.495,80
FLOR DA SERRA DO SUL	4645	R\$ 1,24	R\$ 5.759,80
FRANCISCO BELTRAO	89942	R\$ 7,99	R\$ 718.636,58
MANFRINÓPOLIS	2639	R\$ 4,52	R\$ 11.928,28
MARMELEIRO	14346	R\$ 4,52	R\$ 64.843,92
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5063	R\$ 2,42	R\$ 12.252,46
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10552	R\$ 2,42	R\$ 25.535,84
PEROLA D'OESTE	6407	R\$ 1,24	R\$ 7.944,68
PINHAL DE SÃO BENTO	2725	R\$ 1,24	R\$ 3.379,00
PLANALTO	13528	R\$ 1,24	R\$ 16.774,72
PRANCHITA	5221	R\$ 1,24	R\$ 6.474,04
REALEZA	16894	R\$ 1,24	R\$ 20.948,56
RENASCENÇA	6818	R\$ 4,52	R\$ 30.817,36
SALGADO FILHO	3679	R\$ 4,52	R\$ 16.629,08
SALTO DO LONTRA	14695	R\$ 2,42	R\$ 35.561,19
SANTA IZABEL D'OESTE	14521	R\$ 1,42	R\$ 20.619,82
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20069	R\$ 1,24	R\$ 24.885,56
SÃO JORGE D'OESTE	9074	R\$ 2,42	R\$ 21.959,08
VERE	7342	R\$ 4,52	R\$ 33.185,84

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.brRua Peru, Bairro Miniguauçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regoccv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Horário 4:10	Carla Komos	CONVOCAR	
Horário Serpiz	Luciano Dias	Prefeito	
Pranchitá	Clair Nelson Lange	PREFEITO	
P.S.B.	Paulo J. da Silva		
P.S.B.	Enio Santos	SEC.	
P.S.B.	FRANCO ZELIRIO FERRARI	ADU.	
N.P.I.	SERGIO FAUST	PREFEITO	
Paula D. O. Costa	EDSON LUIZ BAGETTI	Prefeito	
São João	Flora Pupolotto	Prefeito	
VITORINO	MARCIO KUBES	Vice. PREFEITO	
Fco. BELTRÃO	CLEBER FORTANA	PREFEITO	
Bom Sucesso do Sul	Wilson Feregnani	Prefeito	
DO IZ / IZ	Juan Carlos		
SUKINA	PAULO THORN	PREFEITO	
SUKINA	Guilherme R. Chiochetta	SEC. ADM. e FINANÇAS	
Ampero	Diameris Anguini	Prefeito	
Pato Branco	Robson Cantu	PREFEITO	
Bom Jesus do Sul	Derrick Wesslerun Fernandes	Juridico	
Bom Jesus do Sul	HELIO SURDI	PREFEITO	
BOM JESUS DO SUL	LUIZ DIAS	PLANEJAMENTO	
SANDADI DO IGUAÇU	DARLEI TRENTO	PREFEITO	

21000



REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regovcv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Empreza Nat. de Brasil	Paulo Bastiane A. Kubas		<i>Paulo Kubas</i>
ADAMSOP	BEITO G P 220		<i>Beito</i>
ITAP OESTE	Gustavo Antonowich		<i>Gustavo</i>
ITAP OESTE	Vilmar Schinoller	PREFEITO	<i>Vilmar</i>
MARMELEIRO	Fernanda Trindade	PROCURADOR	<i>Fernanda Trindade</i>
RENOVAÇÃO	Johni Zanella	PREFEITO	<i>Johni</i>
RENOVAÇÃO	RICARDO BICARO	SECRETARIO	<i>Ricardo</i>
RENOVAÇÃO	JOVANI CENATTI	SEC. ADMINISTRAÇÃO	<i>Jovani</i>
FCO BELTRÃO	HELLO DE OLIVEIRA	ASSADOR PARLAMENTAR	<i>Hello</i>
S. Filho	Normar Duarte	PREFEITO	<i>Normar</i>
CASCARÉL CAIXA	DAVID DE SAZ	GERENTE GOVERNO	<i>David</i>
MARMELEIRO	PAULO JAIR PILATI	PREFEITO	<i>Paulo</i>
SULINA	ANTONIO LUIZ PAZIN	PROCURADOR	<i>Antonio Pazin</i>
FCO BELTRÃO	MAURO LUIZ MISTURINI	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>Mauro</i>
CASCARÉL	EDERSON CLAUDIO NEERI	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>Eder</i>
PAÇO BRANCO	JOSÉ LUIZ COSSA	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>José</i>
CASCARÉL	CARLOS ANDRÉ CORRÊA PARDO	COORDENADOR CAIXA	<i>Carlos</i>
CascaréL	Andre Yukio Takahashi	supervisor de filial Caixa	<i>Andre</i>
NOVA ESPERANÇA DO SUL OESTE	MARCELO ROBERTO MARIANO ALVES	PROCURADOR	<i>Marcelo</i>
NOVA ESPERANÇA DO SUL OESTE	JANE DA SILVA STANG	PREFEITO	<i>Jane</i>
NOVA ESP. DO SUL OESTE	Elizangela	PROCURADOR	<i>Elizangela</i>

811018



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regoccy; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

6710000

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Panamundo do Sul	Eduardo Brambila	Secretaria Agrícola	Eduardo Brambila
SANTA IZABEL DO OESTE	EVANDRO ALF. B. BARBIERO	JURÍDICO	[Assinatura]
Leópolis/BM. Iguaçu	Leonir A. Ghem	prefeito	[Assinatura]
Itanópolis	Alexandro	Procurador	[Assinatura]
Monfresinópolis	Silvan	Secretaria	[Assinatura]
Cruzera do Iguaçu	Lúcia Odina C.S.P. Batista	Assessoria Jurídica	[Assinatura]
Durli B. B. Bungen	Cruzera do Iguaçu	Assessoria Contábil	[Assinatura]
Caponeza	Américo Belle	Prefeito	[Assinatura]
Caponeza	Gulherme Alexandre	Secretário Planejamento	[Assinatura]
Santa Izabel do Oeste	Luiz B. Belle	Secretário Agricultura	[Assinatura]
Santa Izabel do Oeste	Alfredo Sabo Sabo	Secretaria Meio Ambiente	[Assinatura]
Cruzera do Iguaçu	OSNI SILVEIRA	DIRETOR IND. COM.	[Assinatura]
Belo. V. do Brasil/Voltemor Perico	Voltemor Perico	Vereador	[Assinatura]
Franchita	Claudia E. Staudelorn	Ass. Jurídica	[Assinatura]
FRANCHITA	Francisco Alegre	Sec. Executiva	[Assinatura]
Bela Vista da Graça	Katia K. P. Polenk	Vereadora	[Assinatura]
BELA VISTA DA GRAÇA	BELSON MAFFI	PREFEITO	[Assinatura]
II	RENNAN SERVELIN	ASSESSOR JURÍDICO	[Assinatura]
Vitorino	Eduardo Dlugut Nito	Assessor Jurídico	[Assinatura]
Edson Loral	E. Nito	Prefeito	[Assinatura]
Francisco Bethão	Jeli. M. R. Janikantes	Cartador	[Assinatura]



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regocv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
FRANCISCO BELTRÃO	GLÓIS FELICIO RODRIGUES	SECRET. MUN. FAZENDA	
Somb. Isabel do Oeste	Leon Pires Lott	Suplente	
VITORINO	Marciano Votari	PREFEITO	
SAUDADE DO JEMBU	ALEX SANDRO DA R. BATISTA	DIRETOR DEPARTAMENTO CONTAB	
Saudade do Iguaçu	DALONI BOMBARDINI	Dir. DPTO Finanças	
REALIZA	LUCAS CANZI	SEC. DESENV. ECONOM	
PLANALTO	JONES ROBERTO KINER	CONTADOR	
PLANALTO	EMSON E. SCHABO	FINANÇAS	
St. Domingos Soares	Rodrygo Melina J. M. Gluc	Dir. Meio Ambiente	
Ul. J. Soares	Jamille P. Biringhenti	Contadora	
St. Dom. Soares	Guacira Soares de Fello	Assessoria de Planejamento	
Mangueira	Luiz Marcelo J. S.	Secretaria Finanças	
Mangueira	Ricardo Refrino	PROCURADOR-GERAL	
REALIZA	MOACYR OLIVEIRA	VICE-PREFEITO	
Realiza	ERENSTO J. F. Z. Z.	Controle Interno	
Bom Esp. do Iguaçu	Rozmilda B. Ricate	Gestora Assistência Social	
Bom Esp. do Iguaçu	Dalmaro T. D. Freitas	Vice Prefeito	
Bom Esp. do Iguaçu	Guarandira Taurini	Prefeita	
FLOR DA SERRA DO SUL	VANUOR FERRE JR	PREFEITO	
PLANALTO	GLIIZ E. BONI	"	
Mangueira	Helena P. Oliveira	Protesta	



Jonas



🔍 Pesquisar ou co...



Raquel ... 07:35

👍👍 0:07



Jonas 07:34

✓✓ Ok



Marisa ... 07:34

✓✓ Ok



Grupo A... 07:24

Asdri: 🇺🇦 Ví... 3



Cleuni... Ontem

👄 0:05



Ester Ontem

Fabricia: 🇺🇦 Ví...



Licitaç... Ontem

+55 46 8421-! 9



Grupo ... Ontem

+55 46 9977-! 9



Mais Ba... Ontem

Mais: Pv



Juliana Ontem

📹 VOCÊS PEDI...



Turma ... Ontem

+55 42 9832-818



Família ... Ontem

Marisa: Cheia d...



Cliente... Ontem

+55 46 9979-! 1

ATENÇÃO: Este documento legal contém informações sigilosas e confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar ou reproduzir o conteúdo. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, por favor, não responda e destrua o e-mail imediatamente. Obrigado.

Companhia AC 20 05/2021/001 de 2021



ONTEM

➔ Encaminhada

27-05-2021.pdf

1 página • PDF • 3 MB

➔ Encaminhada

ATA N° 387.pdf

8 páginas • PDF • 1 MB

Do hospital São Francisco

17:26

HOJE

Ok 07:34 ✓✓



Digi





DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 2/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Após receber documentos solicitados a Secretaria Municipal de Saúde, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de valor.

Capanema, 30 de setembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000124

Município de Capanema - PR

Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Senhora Presidente da CPL,

01. Trata-se de análise de recomposição per capita, a ser aplicado a partir de setembro de 2021, na gestão do Hospital São Francisco, conforme noticiado pelo Ofício Circular nº 21/2021 (fls. 106/107).

02. Instada, a Secretaria de Saúde acostou ao PA o Decreto Municipal nº 225/2021, de Francisco Beltrão que prorroga a Requisição Administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense até os dias atuais e a Ata nº 387/2021 da AMSOP, na qual foi tratado e aprovada a recomposição de valores per capita, sendo que o valor do Município de Capanema passará a partir de Setembro de 2021 de 1,05 (Ofício nº 051/2019/CS – pág. 30), para R\$ 1,24 per capita.

03. O art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevenirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

04. O pedido em análise será processado como reequilíbrio econômico-financeiro. A par dos elementos apresentados no PA, sobretudo considerando os dados apresentados no Ofício Circular nº 21/2021 e Ata nº 387/2021 da AMSOP, este Órgão não se opõe a realização de aditivo de valor, com aplicação já no mês de setembro de 2021.

É o parecer.

Capanema, 30 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 30/09/2021 pelo aditivo de Prazo de Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 30 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2730	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2740	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 30 de setembro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000127

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:38:33 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **1ECE.0FA5.7C3F.8084**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000128



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092302013828587609

Informação obtida em 30/09/2021 13:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000129

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025097641-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000130

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº27059/2021

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 10413

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 04/08/2021

DATA DE VALIDADE: 03/10/2021

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JTXC8UTE8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/08/2021 - 17:07:28
Qualquer rasura invalidará este documento.



Município de Capanema - 2021

Saldo do contrato

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 3711 - Contrato: 16/2020			Licitação: Processo inexigibilidade - 50 000002/2020				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 4337 - 1 Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BEL TRONENSE LTDA			CPF/CNPJ: 77.812.519/0001-07		Telefone: 3211-2700		28/01/2020		27/01/2021		26/01/2022		
Lote: 001													
Item: 001	12,00	20.053,95	240.647,40	12,00	240.647,40	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00	381.025,05	5,00	118.413,80
Produto: 50756 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E										Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000092 Assistência Ambulatorial									
Total	12,00	240.647,40	12,00	240.647,40	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00	381.025,05	5,00	118.413,80	
Total geral	12,00	240.647,40	12,00	240.647,40	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00	381.025,05	5,00	118.413,80	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 3711

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

100013



minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 30/09/2021, fica aditivado o **Valor de R\$ 18.144,05 (Dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)** ao Contrato nº 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de setembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:37
Para: 'fat.convenios@hsfpr.com.br'
Assunto: aditivo para assinatura
Anexos: 2º ADITIVO AO CONTRATO 16.pdf

BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O ADITIVO DO CONTRATO 16/2020 PARA ASSINATURA,

CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00009.txt

The original message was received at Thu, 30 Sep 2021 14:36:31 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fat.convenios@hsfpr.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fat.convenios@hsfpr.com.br>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:38
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: ADITIVO HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Anexos: 2º ADITIVO AO CONTRATO 16.pdf

BOA TARDE
PARA VOSSO CONHECIMENTO.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Thu, 30 Sep 2021 14:38:14 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR 000137

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 30/09/2021, fica aditivado o **Valor de R\$ 18.144,05 (Dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)** ao Contrato nº 16/2020.

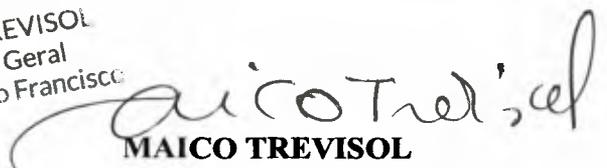
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco


MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada



000138

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **DEZEMBRO DE 2021 E JANEIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

DEZEMBRO

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA nº 60/2020	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	01/12/2021
DISPENSA nº 43/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON, ANO/MODELO 2014/2015, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 133, PLACA AYW4331, CHASSI 93PB40N31FC053928, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	21/12/2021

JANEIRO DE 2022

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	12/01/2022



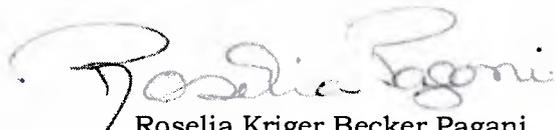
000139

Município de Capanema - PR

	LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.	18/01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	25/01/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de novembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000140

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:42
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM DEZEMBRO E JANEIRO
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:42
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00042.txt

The original message was received at Fri, 5 Nov 2021 09:42:20 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



00143

OFÍCIO Nº65/2022

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses o Contrato n.º 16/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência de alta complexidade aos pacientes capanemenses.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde
Decreto.n.º 6.267/2017

Jonas Welter
Dec. 6.267/2017
Sec. Municipal de Saúde

Prezada Senhora

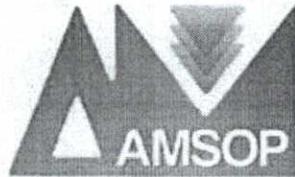
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Chefe do Setor de Licitações



ATA Nº 387/2021 – fls. 01/03

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da AMSOP, os prefeitos, assessores e técnicos municipais, atendendo ao ofício circular 19/2021, tendo como pauta os seguintes assuntos: ICMS ecológico; Decisão do STF X TCE/PR sobre recomposição inflacionária – Lei 173/2020; Movimentação financeira do novo FUNDEB; Ofício circular do MP sobre normatização de procedimentos para a realização de pesquisa de preços; CAIXA – REGOVCV – Apresentação de projetos e linhas de créditos ao Setor público e apresentação do novo Coordenador da filial de governo em Cascavel e assuntos gerais. Dando início, o Prefeito anfitrião Cleber Fontana deu as boas-vindas aos Prefeitos, autoridades e aos demais participantes, dizendo da alegria de retomar as assembleias na modalidade presencial depois de um longo período de ausência destes encontros em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS. Na sequência, o Prefeito e Presidente da AMSOP, Nilson Antônio Feversani agradeceu a participação expressiva dos 33 prefeitos além de vice-prefeitos, vereadores e assessores técnicos municipais. Ressaltou a importância de se reunir para debater e decidir os temas mais importantes da região. Na ocasião o Presidente da comissão de saúde, Prefeito Carlinhos Turatto enalteceu os trabalhos realizados pelo comitê de crise da AMSOP nas ações de enfrentamento da COVID-19 e em especial a integração ocorrida, nas demonstrações de solidariedade entre os municípios do sudoeste nos trabalhos realizados através das secretarias de saúde em consonância com as regionais de saúde, secretaria de estado e governo federal. Dando início à pauta, o engenheiro Marcelo Lobas, da empresa NATIVA, fez uma exposição dos valores recebidos de ICMS ecológico nos 42 municípios da região sudoeste, destacou as conquistas já obtidas e o potencial ainda de crescimento que poderão ser alcançados pelos gestores. Incentivou os municípios do sudoeste a elaborarem o Plano Municipal de ICMS Ecológico, semelhante ao município de Cruzeiro do Iguaçu, primeiro município do sudoeste a finalizar o plano. Na ocasião o Prefeito Leonir Antonio Ghelhen e sua equipe recebeu o certificado do Plano Municipal de ICMS Ecológico. Dando seguimento aos Trabalhos, o Superintendente Regional da REGOV CAIXA de Cascavel, Edson Claudio Negri, acompanhado do Coordenador Técnico, Carlos André Correa Cardoso, fizeram apresentação dos projetos e linhas de crédito ao setor público disponíveis aos municípios. Na sequência, o assunto abordado foi a respeito das normativas da movimentação financeira do novo FUNDEB em bancos Públicos. O Gerente de Relacionamento com órgãos públicos regional, Dayson Goldoni explicou aos presentes os encaminhamentos de enquadramentos para o atendimentos das novas normativas referente à movimentação financeira do FUNDEB. Na sequência dos trabalhos o Assessor jurídico da AMSOP, Ewerton Lineu Barreto Ramos detalhou aos presentes que a movimentação financeira das contas do FUNDEB somente poderão serem operacionalizadas em bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa econômica Federal), não podendo mais serem feitas diretamente em bancos privados e cooperativas de créditos. Enfatizou que os municípios necessitam se adequar com urgência às novas determinações. Outro assunto relevante abordado foi a concessão de reajustes salariais ao funcionalismo público, vetado recentemente pela decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Muito embora a grande maioria dos municípios do sudoeste e estado do paraná concederam aumento baseados em orientações do TCE/PR, as mesmas se tornaram inconstitucional pela decisão do STF. Diante do fato, a recomendação da AMSOP, através da Assessoria Jurídica, é que sejam revogados os atos de concessão das recomposições e/ou aumentos salariais a partir do mês de agosto de 2021, cumprindo desta forma a consonância com a decisão do STF. Diante da recomendação da Assessoria Jurídica da AMSOP, muitos prefeitos se posicionaram lamentando os equívocos de interpretação da Lei 173/2020, a exemplo da orientação do TCE/PR que se posicionou



ATA Nº 387/2021 – fls. 02/03

favorável a concessão dos reajustes no início do ano de 2021. Disseram das dificuldades em revogação das concessões, com reduções salariais tendo em vista que a inflação tem aumentado significativamente nos últimos tempos, causando ainda mais prejuízo para o funcionalismo público. Na sequência, o Prefeito de Francisco Beltrão, Cleber Fontana, dentro dos assuntos gerais, pediu aos Prefeitos e Assessores que fazem parte da 8ª Regional de Saúde que tem como porta de entrada o Hospital São Francisco para debaterem sobre o rateio da manutenção dos serviços de atendimento prestado pelo hospital São Francisco aos Municípios conveniados. O Prefeito fez um breve relato aos presentes do histórico de funcionamento do Hospital São Francisco e a decisão de Intervenção administrativa motivado pelo pedido de descredenciamento ao SUS pelo direção hospitalar na época. Disse que a intervenção possibilitou melhorias significativas nos serviços de atendimento à população. Destacando o trabalho realizado no enfrentamento da COVID-19. Complementou que devido aos aumentos significativos dos custos hospitalares gerou um desequilíbrio financeiro, necessitando uma recomposição de valores, com proposta assim distribuídas para os municípios:

Município	População 2019	R\$	R\$
AMPERE	18989	R\$ 1,24	R\$ 23.546,36
BARRAÇÃO	10238	R\$ 1,24	R\$ 12.695,12
BELA VISTA DA CAROBA	3567	R\$ 1,24	R\$ 4.423,08
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2538	R\$ 1,24	R\$ 3.147,12
BOM JESUS DO SUL	3577	R\$ 1,24	R\$ 4.435,48
CAPANEMA	19099	R\$ 1,24	R\$ 23.682,76
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4264	R\$ 1,24	R\$ 5.287,36
ENEAS MARQUES	5990	R\$ 2,42	R\$ 14.495,80
FLOR DA SERRA DO SUL	4645	R\$ 1,24	R\$ 5.759,80
FRANCISCO BELTRAO	89942	R\$ 7,99	R\$ 718.636,58
MANFRINÓPOLIS	2639	R\$ 4,52	R\$ 11.928,28
MARMELEIRO	14346	R\$ 4,52	R\$ 64.843,92
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5063	R\$ 2,42	R\$ 12.252,46
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10552	R\$ 2,42	R\$ 25.535,84
PEROLA D'OESTE	6407	R\$ 1,24	R\$ 7.944,68
PINHAL DE SÃO BENTO	2725	R\$ 1,24	R\$ 3.379,00
PLANALTO	13528	R\$ 1,24	R\$ 16.774,72
PRANCHITA	5221	R\$ 1,24	R\$ 6.474,04
REALEZA	16894	R\$ 1,24	R\$ 20.948,56
RENASCENÇA	6818	R\$ 4,52	R\$ 30.817,36
SALGADO FILHO	3679	R\$ 4,52	R\$ 16.629,08
SALTO DO LONTRA	14695	R\$ 2,42	R\$ 35.561,19
SANTA IZABEL D'OESTE	14521	R\$ 1,42	R\$ 20.619,82
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20069	R\$ 1,24	R\$ 24.885,56
SÃO JORGE D'OESTE	9074	R\$ 2,42	R\$ 21.959,08
VERE	7342	R\$ 4,52	R\$ 33.185,84

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.brRua Peru, Bairro Miniguáçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



ATA Nº 387/2021 – fls. 03/03

A proposta foi debatida pelos prefeitos, sendo aprovada unanimidade dos presentes. Finalizando, o Prefeito Cleber falou das boas expectativas com relação a construção do Hospital Intermunicipal que irá atender os Municípios da 8ª Regional de Saúde, disse que as obras estão em estágio avançado e com perspectiva de conclusão para o ano de 2022. Dando encerramento, o Presidente Nilson agradeceu mais uma vez a participação de todos, dando encerrada a presente reunião, cuja lista de presença assinada na sequencia em folha separada.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LISTA DE PRESENÇA

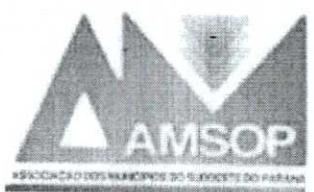


REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regocv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Honório Serpe	GABRIEL LEONIS	COMISSAR	[Assinatura]
Honório Serpe	LUCIANO DIAS	Prefeito	[Assinatura]
FRANCHITA	Clair Nelson Lange	PREFEITO	[Assinatura]
P.S.B.	Paulo J. da Conceição		[Assinatura]
P.S.B.	Enio Santos	SEC.	[Assinatura]
P.S.B.	FRANCO ZELIRIO FERREIRA	ADU.	[Assinatura]
N.P.I.	SERGIO FAUST	PREFEITO	[Assinatura]
Paula Duarte	EDSON LUIZ BAGEMI	Prefeito	[Assinatura]
São João	Flávia Pupolatto	Prefeito	[Assinatura]
VITORINO	MARCIO KRIBES	VICE-PREFEITO	[Assinatura]
FLO. BELTRÃO	CLEBER FORTANA	PREFEITO	[Assinatura]
Bom Sucesso do Sul	Wilson Fervergani	Prefeito	[Assinatura]
DO IZ. V. 21	[Assinatura]		[Assinatura]
SULINA	PAULO TORO	PREFEITO	[Assinatura]
SULINA,	Guilherme R. Chiochetta	SEC. ADM. e FINANÇAS	[Assinatura]
Flumínio	Dianeir Anguini	Prefeito	[Assinatura]
Pato Branco	Robson Cantu	PREFEITO	[Assinatura]
Bom Jesus do Sul	Derrick Wessleann Fernandes	JURIDICO	[Assinatura]
BOM JESUS DO SUL	HELIO SERDI	PREFEITO	[Assinatura]
BOM JESUS DO SUL	LUIZ DIAS	PLANEJAMENTO	[Assinatura]
SANDALI DO IGUAÇU	DARLEI TRENTIN	PREFEITO	[Assinatura]

20147

148



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regocv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Empres Nativ do Brasil	Paulo Bastone A. Dubas		<i>[Signature]</i>
ADAMSOP	DETO RPP 220		<i>[Signature]</i>
ITAP DO OESTE	Gustavo Antonoldi		<i>[Signature]</i>
ITAP DO OESTE	Vilmar Schmoeller	PREFEITO	<i>[Signature]</i>
MARMELEIRO	Fernanda Trindade	Procurador	Fernanda Trindade
Renascença	Robli Zaneca	Prefeito	<i>[Signature]</i>
RENASCENÇA	RICARDO BISPO	SECRETARIO	<i>[Signature]</i>
RENASCENÇA	JOVANI LENATTI	SEC. ADMINISTRAÇÃO	<i>[Signature]</i>
Fco. Britão	HELLO DO OLIVEIRA	ASSADOR PARLAMENTAR	<i>[Signature]</i>
S. Filho	Normar Duarte	Prefeito	<i>[Signature]</i>
CASCAVEL CAIXA	DAVID DE SAZ	GERENTE GOVERNO	<i>[Signature]</i>
MARMELEIRO	PAULO JAIR PILATI	PREFEITO	<i>[Signature]</i>
SULINA	ANTONIO LUIZ PAZIN	PROCURADOR	<i>[Signature]</i>
Fco. Beltrão	MAURO LUIZ MISTURINI	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>[Signature]</i>
CASCAVEL	EDERSON CLAUDIO NEGRU	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>[Signature]</i>
Fco. Branco	Jose Luiz Cossa	SUPERINTENDENTE CAIXA	<i>[Signature]</i>
CASCAVEL	CARLOS AUGUSTO CORRÊA PARDOSS	COORDENADOR CAIXA	<i>[Signature]</i>
Cascavel	Aude Yukio Takabayashi	supervisor da filial Caixa	<i>[Signature]</i>
NOVA ESPERANÇA DO SUL	MAYSON ROBERTO MASSO ALVES	Procurador	<i>[Signature]</i>
NOVA ESPERANÇA DO SUL	JANE DA SILVA STANG	PREFEITO	<i>[Signature]</i>
NOVA ESP. DO SUL	Eligen Bröger	procurador	<i>[Signature]</i>

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regovcv; Assuntos gerais
Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Cam Suano do Sul	Eduardo Brandão	Secretário Agrícola	Eduardo Brandão
SANTA ISABEL DO OESTE	EVANDRO ALF. B. BARBIERO	JURÍDICO	
Leonil/Bela Izabela	Leonil A. Ghem	prefeito	
Horário Sena	ALVARO	PROCURADOR	
Monfinsópolis	Silvian	Secretário	
Cruzina do Iguaçu	Lúcia Odina C.S.P. Batista	Assessora jurídica	
Dulci B. B. Obregon	Cruzina do Iguaçu	Assessora contábil	
Caipema	Américo Bolle	Prefeito	
Capem 2	GUILHERME ALEXANDRE	Secretário Planejamento	
Santa Isabel do Oeste	V. de B. Bolle	Secretário Agricultura	
Santa Isabel do Oeste	Alfredo Sobos Sobos	Secretário Meio Ambiente	
CAPIEM DO IGUAÇU	OSNI SILVEIRA	DIRETOR IND. COM.	
Belo. V. do Cordeiro	Volde mor Perico	Vereador	
Franchita	Claudia E. Staudelorn	Ass. Jurídico	
FRANCHITA	Francisco Alegre	Sec. executivo	
Bela Vista do Graça	Kotia K. P. Polinski	Vereadora	
BELA VISTA DO GRAÇA	BELSON MAFFI	PREFEITO	
II	RENNAN SERVELIN	ASSESSOR URBANISMO	
Vitorino	Eduardo Obijut Mato	Assessor Jurídico	
Edson Limal	E. Marçal	Prefeito	
Francisco Bethão	Zli. M ^o R. Jankantes	Secretaria	



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ICMS ecológico; Decisão do STF x TCE/PR; Fundeb; Ministério Público; Caixa - Regovcv; Assuntos gerais
 Auditório da AMSOP - 26/08/2021 - ÀS 09:00 H

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
FRANCISCO BELTRÃO	ELÓIS FELICIO ROSARIJES	SECRET. MUN. FAZENDA	
Santa Izabel do Oeste	Leon Pierre Catt	Suplente	
VITORINO	MARCIANO VOTTAS	PREFEITO	
SAUDADE DO JUAÇU	ALEX SANDRO DA R. BAPTISTA	DIRETOR DEPARTAMENTO CONTÁBIL	
Saudade do Itaquajé	DAIONI COMBENZINI	Dir. DPTO Finanças	
REALIZA	LUCAS CANZI	SEC. DESENV. ECONOM	
PLANALTO	JONES ROBERTO KINER	CONTADOR	
PLANALTO	EMSON E. SCHABO	FINANÇAS	Emson E. Schabo
St. Domingos Soares	Rodrigo Melina J. M. Gleba	Dir. Meio Ambiente	
St. J. Soares	Jamille P. Bringhenti	Contadora	Bringhenti
St. Dom. Soares	Guacira Santos de Aguiar	Assessora de Planejamento	Aguiar
Mangueira	Luiz Marcelo J. S.	Secretario Finanças	
Mangueira	Ricardo Refrino	PROCURADOR-GERAL	
REALIZA	MOACYR OLDRÁ	VICE-PREFEITO	Moacyr Oldra
Realiza	Ernesto Treizze	Controlador Interno	Ernesto Treizze
Boa Esp. do Itaquajé	ROZEMILDA B. REICATE	Assessoria Assistência Social	
Boa Esp. do Itaquajé	Odilmaria T. D. Freitas	Juiz Auxilia	
Boa Esp. do Itaquajé	Guarnilde Taurini	Prefeita	
FLOR DA SERRA DO SUL	VANUOR FENPE JR	PREFEITO	
PLANALTO	LUÍZ E. BONI	"	
Mangueira	Helena P. Arreia	Prefeita	



DESPACHO

Com relação ao Processo Inexigibilidade nº 2/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 21 de janeiro de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

000153

Senhora Presidente da EPL,

Em atenção ao ofício nº 65/2022, considerando a
motivação, a PGM não se opõe a realização do
pretendido objetivo de prazo, com fundamento no artigo
57, II, da Lei 8666/33.

É o parecer.

Capanema, 22/01/2022



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 55.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, Contrato Administrativo nº 16/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 21/01/2022 pelo aditivo de mais 12 meses e Valores conforme ata constante do Processo.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

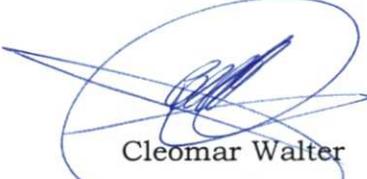
Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2770	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2780	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro de 2022


Cleomar Walter
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026259476-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

000157
JK

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.812.519/0001-07**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022**Certificação Número:** 2022022301163190976426

Informação obtida em 04/03/2022 13:46:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000158



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:18 do dia 27/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2022.

Código de controle da certidão: **1C21.85A7.87E5.7B6C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº 2093/2022****RAZÃO SOCIAL:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**CNPJ:** 77.812.519/0001-07**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 10413**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ALVARÁ:** 10413**ENDEREÇO:** AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dévidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2022**DATA DE VALIDADE:** 21/03/2022**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHXJZX28SXBU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 20/01/2022 - 09:20:41
Qualquer rasura invalidará este documento.



minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato s nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 21/01/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência até **25/01/2023** e também aditivado seu valor em **R\$ 284.193,12 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e doze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



090161

ta Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEONILDA SALETE ZANARDI
Representante Legal
DSC AUTO PEÇAS EIRELI
Contratada

MINUTA

3.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços/contrato nº 562/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa OPTIMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OPTIMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV ARACY TANAKA BIAZETTO, 9304 - CEP: 85803722 - BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO: , município de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 36.905.444/0001-13>, neste ato por seu representante legal, MAYCON CESAR BRUNETTO, CPF nº 024.727.589-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 15/12/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em atendimento a Decisão Administrativa fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 562/2021, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Porcentual de desconto
7	61844 PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30	IVECO	UN	1,00	140.000,00	69
8	61823 PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO VOLKAS 17.210	VOLKSWAGEN	UN	1,00	77.000,00	65
15	61834 PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÕES FORD 13.006	FORD	UN	1,00	53.000,00	64
17	61828 PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO DAILYGLASSY	IVECO	UN	1,00	56.000,00	63

18	61826	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17	IVECO	UN	1,00	56.000,00	63
21	61846	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN MAN LATIN	VOLKSWAGEN	UN	1,00	140.000,00	57,5
23	61833	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO HYUNDAI/HD80	HYUNDAI	UN	1,00	53.000,00	52
25	61843	PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419	M.BENZ	UN	1,00	65.000,00	52

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 640.000,00 (Seiscientos e quarenta mil reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
OPTIMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
Contratada

3.º Termo Aditivo ao Contrato s nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade **Processo inexigibilidade nº 2/2020**, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 21/01/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência até 25/01/2023 e também aditivado seu valor em R\$ 284.193,12 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2022



000162

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOLO
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2022

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54858	APIXARANA 5 MG (BR0429846)	600,00	COMP	4,10	2.460,00
2	54888	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA COM 1 ML) (BR0267282)	300,00	FRAS	1,50	450,00
3	58177	CARMELOSE SÓDICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 10 ML (BR 0305426)	100,00	FRAS	18,10	1.810,00
4	54912	CIMETIDINA INJETÁVEL 150 MG/ML AMPOLA COM 2 ML (BR0340167)	400,00	AMP	2,99	1.196,00
5	61391	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG (BR0273264)	1.000,00	COMP	0,16	160,00
6	54962	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML (BR0272091)	1.000,00	AMP	1,60	1.600,00
7	55073	MALEATO DE TIMOLOLO 0,5% + TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% COLÍRIO (FRASCO COM 5 ML) (BR0319000)	20,00	FRAS	95,90	1.918,00
8	55106	PANTOPRAZOL 40 MG (BR0267892)	15.000,00	COMP	0,18	2.700,00
9	55111	PERICIAZINA 4% GTS (FRASCO COM 20 ML) (BR0300989)	50,00	FRAS	17,60	880,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.174,00(Treze Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de Março de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA Nº 73/2022

Processo dispensa Nº 9/2022

Data da Assinatura: 07/03/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A G KIENEN & CIA LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$9.118,00 (Nove Mil, Cento e Dezoito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 74/2022

Processo dispensa Nº 9/2022

Data da Assinatura: 07/03/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS

DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$1.196,00 (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA Nº 75/2022

Processo dispensa Nº 9/2022

Data da Assinatura: 07/03/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$2.860,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 481/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME, sediada na R TENENTE CAMARGO, 1015 SALA 01 - CEP: 85605090 - BAIRRO: VILA MARIA DELANI, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, neste ato representada pelo Sr. PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do RG nº 84369420, e CPF nº 040.508.269-09, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 75/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 14/10/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 18/02/2022, fica recomposto o valor do item 02 do lote 10, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
10	2	PASTA A-Z. ESTRUTURA EM PAPELÃO PLASTIFICADO DE 2 MM DE ESPESURA, COM PRENDEDOR DE METAL NIQUELADO COM MOLA, TAMANHO APROXIMADO 285 X 85 X 345 mm	UN	20,00	3,62	20,00	11,90	161,60

Valor total do Aditivo: R\$ 161,60 (Cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato orig-



Município de Capanema - PR

000164

3.º Termo Aditivo ao Contrato s nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

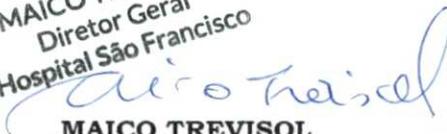
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 21/01/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência até **25/01/2023** e também aditivado seu valor em **R\$ 284.193,12 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e doze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco
MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2573 / 2022

Requerente: **LOIRI ALBANESE MORAES**CPF: **820.847.189-53**Contato: **LOIRI ALBANESE MORAES -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 5**

Descrição: Termo de Inexigibilidade

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **60** dias.

Capanema, 20 de Setembro de 2022.

ALECXANDRO NOLL
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2573 / 2022

Requerente: **LOIRI ALBANESE MORAES**CPF: **820.847.189-53**Contato: **LOIRI ALBANESE MORAES -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 5**

Descrição: Termo de Inexigibilidade

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **60** dias.

Capanema, 20 de Setembro de 2022.

LOIRI ALBANESE MORAES
Requerente



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



000160

OFÍCIO Nº242/2022

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Ofício Circular nº 07 /2022, da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, sirvo-me do presente expediente para solicitar o reajuste dos valores pactuados para o pagamento “porta aberta” do Hospital São Francisco, referente ao Contrato n.º 16/2020, Processo de Inexigibilidade n.º 02/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07, conforme tabela anexa.

O reajuste de valor deverá ser aplicado a partir do mês de setembro de 2022.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento “porta aberta” do Hospital São Francisco foram reavaliados e reajustados em virtude da elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator do aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de outros apresentados através do ofício n.º 083/2022 do Hospital São Francisco (anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

**JONAS
WELTER:**
04160505902

Assinado digitalmente por JONAS WELTER:
04160505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR, SERIAL
DIGITAL, OU=Presencial, OLN=19520630000115,
CN=JONAS WELTER-04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2022.08.28 09:37:15

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017

Prezada Senhora
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Chefe do Setor de Licitações



Ofício circ. nº 07/2022

Francisco Beltrão-PR., 18 de agosto de 2022.

Exmo. (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal
Prezado (a) Senhor (a) Secretário (a) de Saúde

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMSOP, através do seu Presidente, Prefeito Cleber Fontana e pelo Presidente da Comissão de Saúde, Prefeito Luiz Carlos Turatto, em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de saúde e, em especial com a gestão do município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para a elaboração de aditivos contratuais para com o Hospital São Francisco.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta" do Hospital São Francisco, foram reavaliados e reajustados em virtude da elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator do aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de outros apresentados através do ofício 083/2022, do Hospital São Francisco (anexo),

Em anexo, segue tabela dos valores a serem praticados a partir do mês de setembro/2022.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO
SUDOESTE DO
PARANA:78687654000122

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO
PARANA:78687654000122
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, l=FRANCISCO
BELTRAO, ou=34173682000318, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS
DO SUDOESTE DO PARANA:78687654000122
Dados: 2022.08.22 15:01:18 -03'00'

Cleber Fontana
Presidente

Luiz Carlos Turatto
Presidente da Comissão de Saúde da AMSOP

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



Anexo - Ofício circ. nº 07/2022

Município	População	R\$	R\$
AMPERE	19.466	R\$ 1,70	R\$ 33.092,20
BARRAÇÃO	10.347	R\$ 1,70	R\$ 17.589,90
BELA VISTA DA CAROBA	3.404	R\$ 1,70	R\$ 5.786,80
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.437	R\$ 1,70	R\$ 4.142,90
BOM JESUS DO SUL	3.472	R\$ 1,70	R\$ 5.902,40
CAPANEMA	19.172	R\$ 1,70	R\$ 32.592,40
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.229	R\$ 1,70	R\$ 7.189,30
ENEAS MARQUES	5.906	R\$ 3,31	R\$ 19.548,86
FOR DA SERRA DO SUL	4.583	R\$ 3,31	R\$ 15.169,73
FRANCISCO BELTRÃO	93.308	R\$ 10,94	R\$ 1.020.789,52
MANFRINÓPOLIS	2.442	R\$ 6,18	R\$ 15.091,56
MARMELEIRO	14.407	R\$ 6,18	R\$ 89.035,26
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.014	R\$ 3,31	R\$ 16.596,34
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.540	R\$ 3,31	R\$ 34.887,40
PEROLA D'OESTE	6.232	R\$ 1,70	R\$ 10.594,40
PINHAL DE SÃO BENTO	2.742	R\$ 1,70	R\$ 4.661,40
PLANALTO	13.385	R\$ 1,70	R\$ 22.754,50
PRANCHITA	5.035	R\$ 1,70	R\$ 8.559,50
REALEZA	16.976	R\$ 1,70	R\$ 28.859,20
RENASCENÇA	6.772	R\$ 4,52	R\$ 30.609,44
SALGADO FILHO	3.389	R\$ 4,52	R\$ 15.318,28
SALTO DO LONTRA	14.957	R\$ 3,31	R\$ 49.507,67
SANTA IZABEL D'OESTE	14.924	R\$ 1,94	R\$ 28.952,56
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20.354	R\$ 1,70	R\$ 34.601,80
SÃO JORGE D'OESTE	9.005	R\$ 3,31	R\$ 29.806,55
VERE	7.094	R\$ 6,18	R\$ 43.840,92



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 01/02)



Ofício N° 083/2022

Francisco Beltrão PR, 09 Agosto 2022.

Ilustríssimo
Prefeito Cleber Fontana
Presidente da Amsop

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.812.519/0001-07, estabelecida à Rua Porto Alegre, n.º 99, Centro, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-480, sob **INTERVENÇÃO PÚBLICA - DECRETO MUNICIPAL N° 688 de 30 novembro 2017**, vem por meio desse gentilmente solicitar apoio aos prefeitos da AMSOP, para reajuste anual da **"PORTA ABERTA"** dos municípios de abrangência da 8ªRS considerando, com a instituição, considerando:

- Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares, farmacêuticos bens e serviços;
- A falta de matéria prima para produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial e a alta da inflação registrada nos últimos dois anos, proporcionou um aumento exagerado desses produtos;
- A alta demanda de internações com complicações diversas e pós covid;
- Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%.
- Cumprimento Lei 14.434/2022 (piso para enfermagem), sendo que na instituição dobrou o salário base de toda categoria da enfermagem, consequentemente gera impostos sobre a folha. Instituições privada cumprimento imediato.
- Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação.

Mediante a esses inúmeros apontamentos a intuição após cálculos propõe o reajuste do "Porta Aberta", em 36,9% para suprir o orçamento, tendo em vista que o hospital é referência para os 27 municípios de abrangência da 8ªRS, com mais de 650 internações mês, realização de cirurgias eletivas, referência em gestação risco habitual com média de 115 nascimentos mês, referência em alta complexidade em neurocirurgia.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

17/08/22



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 02/02)

 *Hospital São Francisco*

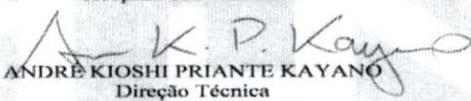
A verba orçamentaria é destinada ao custeio de todos os gastos da instituição, sendo insuficiente nos últimos anos

Segue tabela em anexo, onde foi atualizado o número de habitantes segundo fonte do IBGE.

Reajuste a partir setembro 2022.

Visando sempre a qualidade do atendimento, solicitamos gentilmente sua compreensão.


MAICO TREVISOL
Direção Geral
Hospital São Francisco


ANDRÉ KIOSHI PRIANTE KAYANO
Direção Técnica
Hospital São Francisco

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-C

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



Município de Capanema - PR

006171

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 2/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de valor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês setembro de 2022.


Samara Leticia Martins Luft
Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



Município de Capanema
Estado do Paraná

000172

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Com relação a Inexigibilidade nº 2/2020, Contrato Administrativo nº16/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR. Notifico a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA da resposta do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, baseado na decisão do STF que concedeu a liminar ADI 7222 **suspendendo** os efeitos da Lei nº 14.434/2022, motivo pelo qual se mostra temerária no momento a análise conclusiva da solicitação, desse modo a PGM entende estar momentaneamente prejudicados os requerimentos de solicitação de Reequilíbrio. Mas essa solicitação poderá ser reanalisada assim que houver uma conclusão de julgamento da ADI 7222.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de setembro de 2022

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:6322582496

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.29 11:13:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

8

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:15
Para: 'Elizandra Viapiana - Hospital São Francisco'
Cc: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR
Anexos: notificação SOCIEDADE HOSPITALAR.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:20
Para: 'com.hosp@yahoo.com.br'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR
Anexos: notificação SOCIEDADE HOSPITALAR.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:20
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00022.txt

The original message was received at Thu, 29 Sep 2022 11:19:45 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <com.hosp@yahoo.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <com.hosp@yahoo.com.br>... relayed; expect no further notifications



Tramitação do Processo

050176

Página 1 de 1

Processo: 2288/2022

Data: 17/08/2022 15:31

Situação: Encaminhado

Requerente: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Documento: 75.984.195/0001-50

050514

Contato: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - Tel: 4635521441 - Cel: 35522388 -

Assunto: LICITAÇÃO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Versão: 1

Descrição: HOSPITAL SUDOESTE, PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Ocorrência: 2

Data: 14/09/2022 10:28:00

Previsão: 26/10/2022

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: Análise do Pedido

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Presidente da CPL,

01. Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pelo Hospital Sudoeste Ltda., através dos Protocolos 2288/2022 e 2289/2022, fundado no impacto financeiro decorrente da sanção presidencial da Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como o respectivo aumento de preço dos medicamentos, oxigênio e reflexos indiretos.

02. Contudo, em 04/09/2022 o STF concedeu liminar na ADI 7222 suspendendo os efeitos da Lei nº 14.434/2022, motivo pelo qual se mostra temerária neste momento a análise conclusiva dos Protocolos supracitados.

03. Desse modo, a PGM entende estar momentaneamente prejudicados os requerimentos descritos nos Protocolos 2288/2022 e 2289/2022, podendo tal matéria ser reanalisada após a conclusão do julgamento da ADI 7222.

É o parecer.

Capanema, 14/09/2022.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR. 56.675

Ocorrência: 1

Data: 17/08/2022 15:31:28

Previsão: 28/09/2022

De: SIDONIA PASIEKA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: Análise do Pedido

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
HOSPITAL.pdf	PEDIDO DE REEQUILIBRIO

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:39
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: ENC: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR
Anexos: capanema 0.pdf

BOM DIA FAVOR REPASSAR ESSE E-MAIL RECEBIDO DA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE PARA O JONAS SE MANIFESTAR
POIS A PROCURADORIA NEGOU O REAJUSTE, ELES ENVIARAM ESSE OFICIO , PEÇO QUE JONAS SE MANIFESTE URGENTEMENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Comissao Hospitalar <com.hosp@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 15:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR

ANALISTA FINANCEIRO
Fone: (46) 3211-2700 (central)
WHATSAPP (46) 98812-5205
(46) 3211-2704 (direto)

com.hosp@yahoo.com.br
HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.
CNPJ: 77.812.519/0001-07
Av. Porto Alegre, 99
Francisco Beltrão - Paraná
CEP: 85.601-480

Em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:19:52 BRT, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
<roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



Hospital São Francisco

Ofício Nº 107/2022

Francisco Beltrão PR, 29 Setembro 2022.

Ilma.
Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

REF.: Notificação

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.812.519/0001-07, estabelecida à Rua Porto Alegre, n.º 99, Centro, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-480, vem através desse respeitosa e responder a notificação com intuito de chegar ao um consenso mútuo, onde:

- O reajuste é sempre praticado no mês de setembro de cada ano, nos 27 municípios de abrangência da 8ª RS que mantém contrato com a instituição.
- Esse ano foi também atualizado a população dos municípios, onde Capanema passou 19.099 para, 19.172 habitantes fonte IBGE 2021.
- Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares, farmacêuticos bens e serviços;
- A falta de matéria prima para produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial e a alta da inflação registrada nos últimos dois anos, proporcionou um aumento exagerado desses produtos;
- A alta demanda de internações com complicações pós Covid, dengue e mais complicações;
- Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%.
- Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação.
- A instituição enfrenta dificuldades como qualquer empresa devido os preços desordenado dos bens e serviços.

Certos de sua compreensão, o Hospital São Francisco se coloca à disposição para maiores informações.

MAICO TREVISOL
Direção Geral
Hospital São Francisco

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR

De: Compras Saúde <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 07:45
Para: jj.welter@hotmail.com
Cc: saude@capanema.pr.gov.br
Assunto: Fwd: ENC: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR
Anexos: capanema 0.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ENC: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR**Data:** Thu, 29 Sep 2022 16:39:29 -0300**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**Para:** admsaude@capanema.pr.gov.br

BOM DIA FAVOR REPASSAR ESSE E-MAIL RECEBIDO DA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE PARA O JONAS SE MANIFESTAR

POIS A PROCURADORIA NEGOU O REAJUSTE, ELES ENVIARAM ESSE OFICIO, PEÇO QUE JONAS SE MANIFESTE URGENTEMENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públicas
 Pregoeira
 Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
 Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Comissão Hospitalar <com.hosp@yahoo.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2022 15:05**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**Assunto:** Re: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR**ROSELAINÉ ZANELLA**

ANALISTA FINANCEIRO

Fone: (46) 3211-2700 (central)

WHATSAPP (46) 98812-5205

(46) 3211-2704 (direto)

com.hosp@yahoo.com.br**HOSPITAL SÃO FRANCISCO****Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.**

*Para Maria A
 para Encaminhar
 para Prefeitura
 o negociado*

JONAS WELTER
 Dec. 6.264/2017
 Sec. Municipal de

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Av. Porto Alegre, 99
Francisco Beltrão - Paraná
CEP: 85.601-480

00181

Em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:19:52 BRT, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
<roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

--

Att,

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824 Whatsapp
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Hospital São Francisco

Ofício N° 107/2022

Francisco Beltrão PR, 29 Setembro 2022.

Ilma.

Roselia Kriger Becker Pagani

Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

REF.: Notificação

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.812.519/0001-07, estabelecida à Rua Porto Alegre, n.º 99, Centro, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-480, vem através desse respeitosa e responder a notificação com intuito de chegar ao um consenso mútuo, onde:

- O reajuste é sempre praticado no mês de setembro de cada ano, nos 27 municípios de abrangência da 8ª RS que mantém contrato com a instituição.
- Esse ano foi também atualizado a população dos municípios, onde Capanema passou 19.099 para, 19.172 habitantes fonte IBGE 2021.
- Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares, farmacêuticos bens e serviços;
- A falta de matéria prima para produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial e a alta da inflação registrada nos últimos dois anos, proporcionou um aumento exagerado desses produtos;
- A alta demanda de internações com complicações pós Covid, dengue e mais complicações;
- Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%.
- Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação.
- A instituição enfrenta dificuldades como qualquer empresa devido os preços desordenado dos bens e serviços.

Certos de sua compreensão, o Hospital São Francisco se coloca à disposição para maiores informações.

MAICO TREVISOL

Direção Geral

Hospital São Francisco

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77 812 519/0001-07



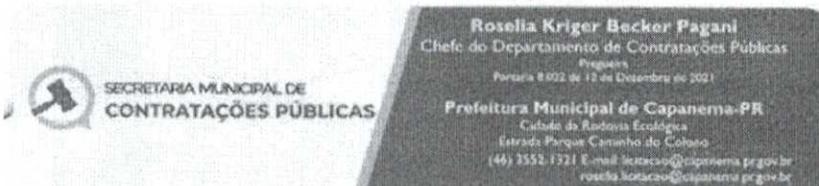
Município de Capanema
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Notifico o Secretário para faça uma manifestação fundamentada a respeito Ofício 107/2022 enviado pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.
A procuradoria não aceitou somente sua autorização

BOM DIA FAVOR REPASSAR ESSE E-MAIL RECEBIDO DA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE PARA O JONAS SE MANIFESTAR
POIS A PROCURADORIA NEGOU O REAJUSTE, ELES ENVIARAM ESSE OFICIO , PEÇO QUE JONAS SE MANIFESTE URGENTEMENTE.



De: Comissão Hospitalar <com.hosp@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 15:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CAPANEMA PR

ANALISTA FINANCEIRO
Fone: (46) 3211-2700 (central)
WHATSAPP (46) 98812-5205
(46) 3211-2704 (direto)
com.hosp@yahoo.com.br
HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

*Maria
para encaminhar
para a procuradoria
o reajuste*

*JONAS WELTER
Data: 6.26.4/2017
Secretário Municipal*

Ficamos no aguardo de sua manifestação

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro de 2022

ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=18520820000118, CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Localização:
Data: 2022.10.03 17:02:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 17:05
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO SÃO FRANCISCO
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS WELTER.pdf; SOLICITAÇÃO DE ADITIVO-2022.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 17:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00085.txt

The original message was received at Mon, 3 Oct 2022 17:04:36 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 17:05
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: URGENTE NOTIFICAÇÃO SÃO FRANCISCO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00091.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jjwelter@hotmail.com

Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO SÃO FRANCISCO



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



000187

OFÍCIO N° 289/2022

Prezada Senhora,

Em resposta à Notificação recebida da Secretaria Municipal de Contratações Públicas do município de Capanema/PR, referente ao reajuste anual dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta" do Hospital São Francisco, Contrato n.º 16/2020, Processo de Inexigibilidade n.º 02/2020, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reajuste de valores firmado entre o Município de Capanema-PR e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, com base na justificativa apresentada pela Contratada, conforme segue:

- a) O reajuste é sempre praticado no mês de setembro de cada ano, aos 27 municípios de abrangência da 8ª RS que mantém contrato com a instituição;
- b) Esse ano foi também atualizada a população dos municípios, onde Capanema passou de 19.099 para 19.172 habitantes, fonte IBGE 2021;
- c) Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPI's), insumos hospitalares, farmacêuticos, bens e serviços;
- d) A falta de matéria prima para a produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial da inflação registrada nos últimos anos, proporcionaram um aumento exagerado desses produtos;
- e) A alta demanda de internações por complicação pós-covid, dengue e mais complicações;
- f) Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%
- g) Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação;
- h) A instituição enfrenta dificuldades como qualquer empresa devido aos preços desordenados dos bens e serviços.

Ademais, cabe ressaltar que o valor do aditivo foi pactuado entre Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná - AMSOP, em consonância com os 27 municípios de abrangência da 8ª RS e a gestão do município de Francisco Beltrão.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

**JONAS
WELTER:**
04160505902

Assinado digitalmente por JONAS WELTER:
04160505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=1952033000115, CN=JONAS
WELTER.04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2022-10-04 10:55:29

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017

Prezada Senhora
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR



PARECER JURÍDICO Nº 121/2022

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços médicos hospitalares.

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 16/2020, decorrente do processo de inexigibilidade nº 02/2020, conforme razões e justificativas constantes no processo.

Constam no PA o requerimento da empresa contratada (ofício nº 107/2022); a notificação da Chefe do Departamento de Contratações Públicas; e o ofício da Secretaria Municipal de Saúde.

É a síntese do necessário.

2. PARECER

O art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Denota-se, deveras, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a referida espécie de aditivo contratual, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria-Geral**

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta e/ou a assinatura do contrato.

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a sua formalização, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros do contrato original.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômica-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Por outro lado, o ônus da prova, a respeito da superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, é atribuído à Contratada, o qual, portanto, necessita comprovar os fatos alegados.

Além disso, afirmou-se, de forma genérica, que os contratos celebrados pela Contratada com todos os municípios da região seriam reajustados sempre no mês de setembro. No entanto, o mês tido como base para o reajuste anual do contrato celebrado com o Município de Capanema é janeiro e não o mês de setembro, conforme o 3º termo aditivo celebrado em 26 de janeiro do corrente ano, oportunidade em que foi aplicado o INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses para fins de reajuste contratual.

Nesse rumo, cumpre ressaltar que o reajuste e a revisão contratual são institutos jurídicos diversos, em que o primeiro é decorrente de previsão expressa do contrato, já o segundo depende de fato superveniente, devidamente comprovado nos autos, devendo ser admitido de forma excepcional, quando imprevisíveis, não havendo direito à revisão contratual quando ocorre o aumento previsível dos preços, dentro da normalidade, decorrentes da inflação, o que é abarcado pelo instituto do reajuste contratual e pelo risco da atividade empresarial.

Com efeito, vislumbra-se, nesse contexto, que não resta minimamente comprovada nos autos a variação de preços alegada, não havendo possibilidade de se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação das justificativas pormenorizadas e dos respectivos documentos comprobatórios.

Por derradeiro, informo a inexistência de vedação para que a Contratada realize novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desta vez indicando as justificativas e colacionando os documentos comprobatórios de suas alegações. Dessa forma, caso isso ocorra, faz-se necessário o encaminhamento do processo ao Fiscal



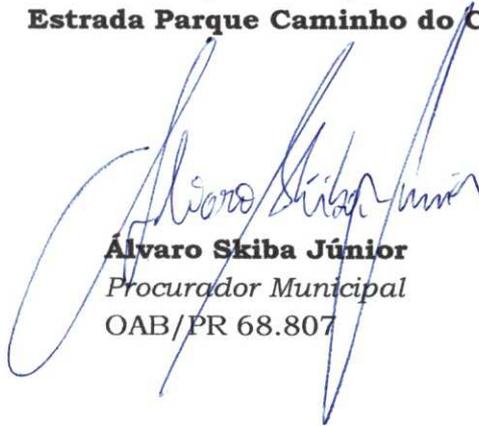
da Contratação e para a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifestem acerca do eventual pedido e sobre os eventuais documentos juntados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **impossibilidade** de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 6688/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 121/2022, notifique a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda da resposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

A
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.** Notifico a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a procuradoria em sua conclusão se manifestou pela impossibilidade o Reequilíbrio.

Seguem em anexo cópia do Parecer Jurídico para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro de 2022

**ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:632258249
68**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.20 08:30:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 08:39
Para: 'Elizandra Viapiana - Hospital São Francisco'
Cc: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO SOCIEDADE BELTRONENSE.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 08:39
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00018.txt

The original message was received at Thu, 20 Oct 2022 08:38:31 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows -----
451 hsfpr.com.br: Name server timeout
451 hsfpr.com.br: Name server timeout
<admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
451 hsfpr.com.br: Name server timeout

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 08:40
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entrega: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00012.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jjwelter@hotmail.com

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 08:50
Para: 'Comissao Hospitalar'
Assunto: ENC: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO SOCIEDADE BELTRONENSE.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 08:39
Para: 'Elizandra Viapiana - Hospital São Francisco' <elizandra@hsfpr.com.br>
Cc: 'admsaude@capanema.pr.gov.br' <admsaude@capanema.pr.gov.br>; 'jjwelter@hotmail.com' <jjwelter@hotmail.com>
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO- CAPANEMA PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br